EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO N°. 006/2026

PREGÃO ELETRÔNICO: **006/2026**

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Urupá

OBJETO: **SRP – FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE DE PRAGAS, SANITIZAÇÃO, LIMPEZA DE CAIXA DE GORDURA E LIMPEZA DE CAIXA D'ÁGUA, COM FORNECIMENTO DE TODA A MÃO DE OBRA, TRANSPORTE, INSUMOS, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SEMSAU.**

VALOR TOTAL DA AQUISIÇÃO: **R$ 128.910,68 (CENTO E VINTE E OITO MIL, NOVECENTOS DEZ REAIS E SESSENTA OITO CENTAVOS).**

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: **Dia 23/03/2026 às 09h00min. (horário de Brasília)**

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: **(MENOR PREÇO) / (LOTE)**

MODO DE DISPUTA: **(ABERTO)**

ITEM EXCLUSIVO ME/EPP/EQUIPARADAS: **Lotes 01, 03 e 04**

ITEM AMPLA CONCORRÊNCIA: **Lote 02**

PREFERÊNCIA PARA LOCAL E/OU REGIONAL: **(SIM)**

EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO N°. 006/2026

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URUPÁ

PREGÃO ELETRÔNICO: n° 006/2026

(Processo Administrativo n° 1348/2025)

A Pregoeira do Município de Urupá/RO, designada por força das disposições contidas do Decreto n° 336/2024, torna-se público, para conhecimento dos interessados que, a Prefeitura Municipal de Urupá, sediada na Avenida Governador Jorge Teixeira n° 4872, palácio Ronaldo Aragão, Bairro Alto Alegre, Urupá-RO, CEP: 76929-000, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, que se encontra autorizado e aberto, licitação na modalidade ***PREGÃO***, na forma ***ELETRÔNICA***, através do **processo Administrativo N° 1348/2025**, conforme descrito no presente ***EDITAL*** e ***ANEXOS***. Esta licitação obedecerá o disposto na **Lei nº 14.133, de 2021**, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, subsidiariamente aos Decretos Municipais n° 200/2024 e 348/2017, e demais normas aplicáveis, legislações complementares, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é sistema de registro de preços para futura e eventual contratação de ***empresa especializada na prestação de serviços de controle de pragas, sanitização, limpeza de caixa de gordura e limpeza de caixa d'água, com fornecimento de toda a mão de obra, transporte, insumos, materiais, equipamentos e ferramentas para atender às necessidades da SEMSAU***, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em ***Lotes***, conforme tabela constante do ***ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA***, facultando-se ao licitante a participação em quantos lotes forem de seu interesse.

1.3. Em caso de divergência entre a descrição/especificação do item/documentação e a identificação constante no **www.licitanet.com.br**, deverá ser considerada a descrição/especificação do item/documentação que consta neste **AVISO DE PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA** e seus anexos, em especial, as contidas no **TERMO DE REFERÊNCIA**.

1.4. As despesas decorrentes da presente licitação correrão a conta dos seguintes programas orçamentários:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Prestação de Serviços Pessoa Jurídica

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

Assinatura eletrônica - Identificador: 484fcfac-2-00ca-4f07-9087-b5b0534fafd4 - Página 2 de 48

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste pregão os interessados que militem no ramo pertinente ao objeto desta licitação, que atenda todas as exigências, inclusive quando à documentação, constantes deste Edital e seus anexos e que estejam previamente credenciados no Sistema de Compras Eletrônico: ***https://licitanet.com.br***;

3.1.1. A participação nesta licitação importa à proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como, a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos. A não observância destas condições ensejará no sumário **IMPEDIMENTO** da proponente, no referido certame;

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros, não cabe aos licitantes, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar suas propostas, os licitantes deverão ler atentamente o Edital e seus anexos, devendo estar em conformidade com as especificações do **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**;

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados;

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Com exceção do item 02, os demais itens são exclusivos para participação das Microempresas, Empresas de pequeno porte e Microempreendedores individuais, nos termos do inciso I art. 48 da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, e microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.

3.7. Será concedida a prioridade para as empresas sediadas no território que compreende o município de Urupá, nos termos do art. 2° do Decreto Municipal n°. 348/2017[1].

Palácio Senador Ronaldo Aragão
Av. Jorge Teixeira n. 4872 – Bairro Alto Alegre Urupá/RO
Tel.: 69 3413 2218, Acesse: http://www.urupa.ro.gov.br/

"A prática do racismo e da discriminação é crime (C. F. 1988, Art. 5º, XLII; Lei 7.716/79"

Decreto Municipal n° 348/2017 – Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedor individual e agricultores familiares no âmbito das compras públicas municipais.

3.7.1.Nas contratações públicas municipais de bens, serviços e obras, deverá ser concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual, nos termos deste Decreto, com o objetivo de:

I - Promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional;

II - Ampliar a eficiência das políticas públicas; e

III - Incentivar a inovação tecnológica.

3.7.1.1. Para efeitos deste Decreto, considera-se:

I - Âmbito local - os limites geográficos do território do Município de Urupá / RO;

II - Âmbito regional - os limites geográficos dos municípios de Governador Jorge Teixeira, Jaru, Ji-Paraná, Mirante da Serra, Presidente Médici, Nova União, Teixeirópolis, Theobroma, Estância Turística Ouro Preto do Oeste e Vale do Paraíso, previstos na micro região de Ji-Paraná do IBGE, acrescido do município circunvizinho Alvorada do Oeste.

3.7.2. Para atender os objetivos da promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica, previstos no Art. 1º deste Decreto e no Art. 47 da Lei Complementar Federal n° 123/2006, os benefícios referidos neste decreto deverão, priorizar a contratação com microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, observando o seguinte:

I - A prioridade será para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no Município de Urupá/RO;

II - Não tendo microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no Município de Urupá/RO, cuja proposta esteja no limite de 10% previsto neste parágrafo, a prioridade poderá ser dada para as microempresas e empresas de pequeno porte regionais, assim entendidas como aquelas sediadas conforme Art. 1º, § 1º, II.

3.7.2.1. A prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente a que se refere o "caput", tem como justificativa:

Palácio Senador Ronaldo Aragão
Av. Jorge Teixeira n. 4872 – Bairro Alto Alegre Urupá/RO
Tel.: 69 3413 2218, Acesse: http://www.urupa.ro.gov.br/

"A prática do racismo e da discriminação é crime (C. F. 1988, Art. 5º, XLII; Lei 7.716/79"

I - O desenvolvimento econômico promovido pela variação positiva da capacidade produtiva da economia com elevação do produto interno bruto, aliadas às variações positivas relacionadas com ascensão da qualidade de vida, educação, saúde, infraestrutura

e mudanças da estrutura socioeconômica do município e da região, com melhoras dos indicadores sociais relacionados ao índice de desenvolvimento humano - IDH;

II - Materializar uma política pública onde o poder de compra governamental seja utilizado para gerar renda, emprego e melhor distribuição das riquezas do município e da região;

3.8. Não poderão disputar está licitação:

3.8.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.8.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.8.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.8.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.8.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.8.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.8.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.8.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.8.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.8.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público

Palácio Senador Ronaldo Aragão
Av. Jorge Teixeira n. 4872 – Bairro Alto Alegre Urupá/RO
Tel.: 69 3413 2218, Acesse: http://www.urupa.ro.gov.br/

"A prática do racismo e da discriminação é crime (C. F. 1988, Art. 5º, XLII; Lei 7.716/79"

Assinatura eletrônica - Identificador: a94feec2-00cb-4f07-90e7-b5b0534fafd4 - Página 5 / 48

do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme **§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021**.

3.9. O impedimento de que trata o **item 3.7.4** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os **itens 3.7.2** e **3.7.3** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.12. O disposto nos **itens 3.7.2** e **3.7.3** não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da **Lei nº 14.133/2021**.

3.14. A vedação de que trata o **item 3.7.8** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.15. A participação no pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intrasferível do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio da Plataforma Eletrônica, observada data e horário limite estabelecidos.

a) O custo de operacionalização pelo uso da Plataforma de Pregão Eletrônico, a título de remuneração pela utilização dos recursos da tecnologia da informação ficará a cargo do licitante, que poderá escolher entre os Planos de Adesão abaixo:

Palácio Senador Ronaldo Aragão
Av. Jorge Teixeira n. 4872 – Bairro Alto Alegre Urupá/RO
Tel.: 69 3413 2218, Acesse: http://www.urupa.ro.gov.br/

"A prática do racismo e da discriminação é crime (C. F. 1988, Art. 5º, XLII; Lei 7.716/79"

Assinatura eletrônica - Identificador: a94feec2-00cb-4f07-90e7-b5b0534fafd4 - Página 6 / 48

A.1 – PARA TODAS AS EMPRESAS.

Avulso	30 dias	90 dias	180 dias	365 dias
R$ 98,00	R$ 152,00	R$ 287,00	R$ 422,00	R$ 692,00

b) O referido pagamento/remuneração possui amparo legal no parágrafo 1° do art. 175 da Lei 14.133/21.

3.16. Independente de declaração expressa, a simples apresentação de proposta implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada em seu preâmbulo;

3.17. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva do licitante, não sendo o Município de Urupá/RO, em nenhuma hipótese responsável pelos mesmos. O licitante também é o único responsável pelas transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, ou pela sua eventual desconexão;

3.18. As Licitantes interessadas deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da sessão pública via internet;

3.19. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico, no Site: **https://licitanet.com.br**;

3.20. O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal única e exclusiva do Licitante, ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico;

3.21. O uso da senha de acesso pelo Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema, ou do Município de Urupá, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que, por terceiros;

3.22. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso;

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.2.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta

Palácio Senador Ronaldo Aragão
Av. Jorge Teixeira n. 4872 – Bairro Alto Alegre Urupá/RO
Tel.: 69 3413 2218, Acesse: http://www.urupa.ro.gov.br/

"A prática do racismo e da discriminação é crime (C. F. 1988, Art. 5º, XLII; Lei 7.716/79"

apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.2.2. Não empregar menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregar menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do **artigo 7°, XXXIII, da Constituição**;

4.2.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto **nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal**;

4.2.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no **artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021**.

4.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no **artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006**, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus **arts. 42 a 49**, observado o disposto nos **§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021**.

4.4.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.4.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na **Lei Complementar nº 123, de 2006**, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.5. A falsidade da declaração de que trata os **itens 4.2** ou **4.4** sujeitará o licitante às sanções previstas na **Lei nº 14.133, de 2021**, e neste Edital.

4.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de

Palácio Senador Ronaldo Aragão
Av. Jorge Teixeira n. 4872 – Bairro Alto Alegre Urupá/RO
Tel.: 69 3413 2218, Acesse: http://www.urupa.ro.gov.br/

"A prática do racismo e da discriminação é crime (C. F. 1988, Art. 5º, XLII; Lei 7.716/79"

Assinatura eletrônica - Identificador: a94feec2-00cb-4f07-90e7-b5b0534fafd4 - Página 8 / 48

habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.9.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.9.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.10. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.10.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço;

4.11. O valor final mínimo parametrizado na forma **do item 4.9** possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor unitário e total do item ou lote;

5.1.2. Marca, (se for o caso);

5.1.3. Fabricante, (se for o caso);

5.1.4. Quantidade;

5.1.5. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independente do percentual de tributo, no ato do pagamento, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. ***Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.***

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias**,** a contar da data de sua apresentação.

5.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do **art. 71, inciso IX, da Constituição**; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

Palácio Senador Ronaldo Aragão
Av. Jorge Teixeira n. 4872 – Bairro Alto Alegre Urupá/RO
Tel.: 69 3413 2218, Acesse: http://www.urupa.ro.gov.br/

"A prática do racismo e da discriminação é crime (C. F. 1988, Art. 5º, XLII; Lei 7.716/79"

Assinatura eletrônica - Identificador: a94feec2-00cb-4f07-90e7-b5b0534fafd4 - Página 10 / 48

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo **(VALOR GLOBAL DE CADA LOTE)**.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance **de valor inferior** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R$ 0,01 (um centavo) menor que o valor do último lance**.

6.9. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.10. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **"aberto"**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.10.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.10.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.10.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

Palácio Senador Ronaldo Aragão
Av. Jorge Teixeira n. 4872 – Bairro Alto Alegre Urupá/RO
Tel.: 69 3413 2218, Acesse: http://www.urupa.ro.gov.br/

"A prática do racismo e da discriminação é crime (C. F. 1988, Art. 5º, XLII; Lei 7.716/79"

Assinatura eletrônica - Identificador: a94feec2-00cb-4f07-90e7-b5b0534fafd4 - Página 11 / 48

6.10.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **"aberto e fechado"**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.11.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.11.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.11.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.11.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **"fechado e aberto"**, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

6.12.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas **no item 6.12**, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

6.12.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.12.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

Palácio Senador Ronaldo Aragão
Av. Jorge Teixeira n. 4872 – Bairro Alto Alegre Urupá/RO
Tel.: 69 3413 2218, Acesse: http://www.urupa.ro.gov.br/

"A prática do racismo e da discriminação é crime (C. F. 1988, Art. 5º, XLII; Lei 7.716/79"

Assinatura eletrônica - Identificador: a94feec2-00cb-4f07-90e7-b5b0534fafd4 - Página 12 / 48

6.12.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.12.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.12.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.16. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos **arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006**, regulamentada pelo **Decreto nº 8.538, de 2015**.

6.19.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.19.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos

controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.19.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.19.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.20.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no **art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021**, nesta ordem:

6.20.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.20.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.20.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.20.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.20.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.20.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.20.2.2. Empresas brasileiras;

6.20.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.20.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da **Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009**.

6.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado

permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.21.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.21.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.21.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.21.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.21.5. É facultado o pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.22. Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no **art. 14 da Lei nº 14.133/2021**, legislação correlata e no item **3.7 do edital**, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1.TCU – Cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria Geral da União. (**https://contas.tcu.gov.br**);

7.1.2.CNIA – No Cadastro Nacional de Condenações Civis por Ato de Improbidade Administrativa. (**https://www.cnj.jus.br**);

7.1.3.CEIS/CNEP – No Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, da Controladoria Geral da União (CGU), disponível no portal da Transparência (**https://portaldatransparencia.gov.br**);

7.1.4.CAGEFIMP – Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – RO (Atendendo ao Ofício circular 0002/2019-DP-SPJ, Processo 06943/17 – TCE/RO, ACÓRDÃO, II. 5) **https://transparencia.ro.gov.br**;

Assinatura eletrônica - Identificador: a94feec2-00cb-4f07-90e7-b5b0534fafd4 - Página 15 / 48

7.2. Destaca-se que as consultas **TCU**, **CNIA** e **CEIS/CNEP** e podem ser emitidas em um único documento de forma conjunta, por meio do sítio do TCU pelo link: **https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/**

7.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o **artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992**.

7.4. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.4.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.4.2. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item **4.4** deste edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1. Contiver vícios insanáveis;

7.7.2.Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.7.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.7.4.Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.8.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e;

7.8.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

Palácio Senador Ronaldo Aragão
Av. Jorge Teixeira n. 4872 – Bairro Alto Alegre Urupá/RO
Tel.: 69 3413 2218, Acesse: http://www.urupa.ro.gov.br/

"A prática do racismo e da discriminação é crime (C. F. 1988, Art. 5º, XLII; Lei 7.716/79"

Assinatura eletrônica - Identificador: a94feec2-00cb-4f07-90e7-b5b0534fafd4 - Página 16 / 48

7.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.11. ***Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;***

7.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.12. ***Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.***

7.13. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.14. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.15. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.16. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas em Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.17. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no termo de referência.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência e **ANEXO IV**, necessários e suficientes para demonstrar

Palácio Senador Ronaldo Aragão
Av. Jorge Teixeira n. 4872 – Bairro Alto Alegre Urupá/RO
Tel.: 69 3413 2218, Acesse: http://www.urupa.ro.gov.br/

"A prática do racismo e da discriminação é crime (C. F. 1988, Art. 5º, XLII; Lei 7.716/79"

a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos **arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021**.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no **Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016**, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de **10% (dez por cento)**, sobre o Capital Social ou Patrimônio Líquido, para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por documento assinado digitalmente.

8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na **Lei nº 14.133/2021**.

8.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (**art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021**).

8.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos

Palácio Senador Ronaldo Aragão
Av. Jorge Teixeira n. 4872 – Bairro Alto Alegre Urupá/RO
Tel.: 69 3413 2218, Acesse: http://www.urupa.ro.gov.br/

"A prática do racismo e da discriminação é crime (C. F. 1988, Art. 5º, XLII; Lei 7.716/79"

Assinatura eletrônica - Identificador: a94feec2-00cb-4f07-90e7-b5b0534fafd4 - Página 18 / 48

termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.10. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.12. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.13.1. A critério do pregoeiro, poderá ser exigido documentos complementares para fins de habilitação, devendo ser enviados por meio do sistema, em formato digital, contado da solicitação do pregoeiro.

8.13.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

8.13.3. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no **subitem 6.21.4**.

8.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8.20. ***O Agente de Contratação/Comissão de Licitação, durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, poderá sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes.***

8.22. ***Podendo ainda, em sede de diligência nos termos do art. 64 da Lei n° 14.133/2021, complementar as informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes de modo a buscar apurar fatos pré-existentes à época da abertura do certame, bem como, atualizar documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.***

8.23. ***Permitir a inclusão de documento comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro/agente de contratação. Esse dispositivo, está substanciado no Acórdão 1.211/2021 – TCU – Plenário.***

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 03 (três) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

a) A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

b) A justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.3. A ata de registro de preços será assinada pelo licitante melhor classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços no prazo 03 (três) dias uteis que poderá ser enviado por endereço eletrônico disponibilizado no ato da licitação ou por outro meio eficaz, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei Federal n°. 14.133/2021, nos termos do artigo 28° do Decreto Municipal n° 200/2024.

9.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos

os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

9.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no Portal do Município de Urupá e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços, e após o credenciamento também será vinculado ao Portal Nacional de Compras Públicas.

9.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

9.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, observando o disposto do artigo 26° do Decreto Municipal n° 200/2024.

9.8. O prazo de vigência da ARP será de um ano contado a partir da publicação de seu extrato no AROM e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado a sua vantajosidade, nos termos do artigo 32° do Decreto Municipal n° 200/2024.

9.9. Os contratos celebrados em decorrência do registro de preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal n°. 14.133, de 2021 e deverão ser assinados dentro do prazo de vigência da ARP.

9.10. A ARP poderá ser alterada mediante a substituição das marcas inicialmente apresentadas, mediante a anuência do órgão gerenciador, nos termos do artigo 39° do Decreto Municipal n° 200/2024.

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

10.1.1. Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

10.1.2. Dos licitantes que mantiverem sua proposta original

10.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

10.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

10.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

Palácio Senador Ronaldo Aragão
Av. Jorge Teixeira n. 4872 – Bairro Alto Alegre Urupá/RO
Tel.: 69 3413 2218, Acesse: http://www.urupa.ro.gov.br/

"A prática do racismo e da discriminação é crime (C. F. 1988, Art. 5º, XLII; Lei 7.716/79"

Assinatura eletrônica - Identificador: a94feec2-00cb-4f07-90e7-b5b0534fafd4 - Página 21 / 48

10.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

10.3.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

10.3.2. Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas no art. 26 do Decreto Municipal nº 200/2024.

10.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

10.4.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

10.4.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 30 (trinta) minutos.

11.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.3.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do

recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico (**www.urupa.ro.gov.br**) **>** Portal de Transparência **>** Licitações (**https://transparencia.urupa.ro.gov.br/portaltransparencia/licitacoes**).

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

12.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

12.1.5. Fraudar a licitação;

12.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013;

12.2. Com fulcro na **Lei nº 14.133, de 2021**, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. Advertência;

12.2.2. Multa;

12.2.3. Impedimento de licitar e contratar e;

12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

12.3.2. As peculiaridades do caso concreto

12.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

12.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

12.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de **0,5% a 30%** incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens **12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3**, a multa será de 0,5% do valor do contrato licitado.

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens **12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8**, a multa será de 15% do valor do contrato licitado.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das

infrações administrativas relacionadas nos itens **12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens **12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens **12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item **12.1.3**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, § 4º da IN SEGES/ME nº 73, de 2022.

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de

reparação integral dos danos causados.

13. DA PARTICIPAÇÃO DE LICITANTES SOB A FORMA DE CONSÓRCIO

13.1. Será permitida a participação de pessoas jurídicas organizadas em consórcio, conforme preceitua o regramento do artigo 15 da Lei 14.133/2021.

13.2. Para fins de habilitação, deverá ser apresentado o compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, atendidas as condições previstas na Lei 14.133/2021 e aquelas estabelecidas neste Edital.

13.3. Ficam vedadas a participação de pessoa jurídica consorciada em mais de um consórcio e a participação isolada da consorciada, bem como de profissional em mais de uma EMPRESA, ou em mais de um consórcio.

13.4. A pessoa jurídica ou consórcio deverá assumir inteira responsabilidade pela inexistência de fatos que possam impedir a sua habilitação na presente licitação e, ainda, pela autenticidade de todos os documentos que forem apresentados.

13.5. As pessoas jurídicas que participarem organizadas em consórcio deverão apresentar, além dos demais documentos exigidos neste Edital, Compromisso de Constituição do Consórcio, por escritura pública ou documento particular registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, discriminando a EMPRESA líder, estabelecendo responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados pelo consórcio.

13.6. O prazo de duração do consórcio deve, no mínimo, coincidir com o prazo de conclusão do objeto licitatório, até sua aceitação definitiva.

13.7. Os consorciados deverão apresentar compromisso de que não alterarão a constituição ou composição do consórcio, visando manter válidas as premissas que asseguram a sua habilitação, salvo quando expressamente autorizado pelo município de Urupá.

13.8. Os consorciados deverão apresentar compromisso de que não se constituem nem se constituirão, para fins do consórcio, em pessoa jurídica e de que o consórcio não adotará denominação própria, diferente de seus integrantes.

13.9. Os consorciados deverão comprometer-se a apresentar, antes da assinatura do contrato decorrente desta licitação, o Instrumento de Constituição e o registro do Consórcio, aprovado por quem tenha competência em cada uma das EMPRESAS. O Contrato de consórcio deverá observar, além dos dispositivos legais e cláusula de responsabilidade solidária, as cláusulas deste Edital.

Palácio Senador Ronaldo Aragão
Av. Jorge Teixeira n. 4872 – Bairro Alto Alegre Urupá/RO
Tel.: 69 3413 2218, Acesse: http://www.urupa.ro.gov.br/

"A prática do racismo e da discriminação é crime (C. F. 1988, Art. 5º, XLII; Lei 7.716/79"

Assinatura eletrônica - Identificador: a94feec2-00cb-4f07-90e7-b5b0534fafd4 - Página 26 / 48

13.10. Cada um dos membros do consórcio deverá comprovar, individualmente, os requisitos de habilitação, notadamente as exigências de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, e apresentar as declarações exigidas no edital.

13.11. Cada consorciado deverá atender individualmente às exigências de qualificação econômico-financeira, salvo a comprovação de patrimônio líquido mínimo, que poderá ser atendida pelo somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação.

13.12. A comprovação das capacidades técnico-profissional e técnico-operacional exigidas neste Edital poderá ser efetuada, no todo ou parte, por qualquer uma das consorciadas.

13.13. No caso de composição de consórcio que integre a participação de microempresas ou empresas de pequeno porte para fins de usufruto das benesses previstas nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, conforme art. 4º da Lei 14.133/2021, será utilizado o seguinte critério:

13.13.1. Consórcio formado por ME e/ou EPP **em conjunto com empresas que não faz jus ao regime diferenciado**: Não terá direito aos benefícios da Lei 123/2006.

13.13.2. Consórcio formado exclusivamente por ME e/ou EPP cujo **faturamento ultrapasse o limite** previsto no inciso II, artigo 3º da Lei 123/2006, (R$ 4.800.000,00): Não terá direito aos benefícios previstos nos artigos 42 a 49 da Lei 123/2006.

13.13.3. Consórcio formado por ME e/ou EPP cujo **faturamento não ultrapasse o limite** previsto no inciso II, artigo 3º da Lei 123/2006 (R$ 4.800.000,00): Terá direito aos benefícios previstos nos artigos 42 a 49 da Lei 123/2006.

14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

14.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: **https://licitanet.com.br/** e via e-mail para o endereço: **cplurupa2016@gmail.com**

14.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

14.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

Palácio Senador Ronaldo Aragão
Av. Jorge Teixeira n. 4872 – Bairro Alto Alegre Urupá/RO
Tel.: 69 3413 2218, Acesse: http://www.urupa.ro.gov.br/

"A prática do racismo e da discriminação é crime (C. F. 1988, Art. 5º, XLII; Lei 7.716/79"

Assinatura eletrônica - Identificador: a94feec2-00cb-4f07-90e7-b5b0534fafd4 - Página 27 / 48

15. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

15.1. O serviço deverá ser executado em conformidade com o estabelecido no **Anexo I – Termo de Referência**, e as demais cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e na Minuta de Contrato.

15.2. O acompanhamento e a fiscalização serão exercidos pelo Fundo Municipal de Saúde,

15.4. A execução do contrato decorrente da licitação será acompanhada pelo fiscal e o gestor do contrato, nomeado pela Administração.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo pregoeiro.

16.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

16.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico **www.urupa.ro.gov.br** > Portal de Transparência > Licitações (**https://transparencia.urupa.ro.gov.br/portaltransparencia/licitacoes**) e (**https://licitanet.com.br**).

16.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Palácio Senador Ronaldo Aragão
Av. Jorge Teixeira n. 4872 – Bairro Alto Alegre Urupá/RO
Tel.: 69 3413 2218, Acesse: http://www.urupa.ro.gov.br/

"A prática do racismo e da discriminação é crime (C. F. 1988, Art. 5º, XLII; Lei 7.716/79"

Assinatura eletrônica - Identificador: a94feec2-00cb-4f07-90e7-b5b0534fafd4 - Página 28 / 48

16.11.1. ANEXO I – Termo de Referência;

16.11.2. ANEXO II – Minuta de Ata de Registro de Preços;

16.11.3. ANEXO III – Modelo da Proposta;

16.11.4. ANEXO IV - Condições para habilitação;

16.11.5. ANEXO V – Estudo Técnico Preliminar;

16.11.6. ANEXO VI – Declaração Conjunta;

16.11.7. ANEXO VII – Declaração de MPE, ***"Caso seja MICRO EMPRESA – ME ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP"***;

16.11.8. ANEXO VIII – Minuta de Contrato;

16.11.9. ANEXO IX – Declaração de Vistoria.

Urupá-/RO, 23 de março de 2026

Franciane do Amaral Alencar Ramirez
Pregoeira

Palácio Senador Ronaldo Aragão
Av. Jorge Teixeira n. 4872 – Bairro Alto Alegre Urupá/RO
Tel.: 69 3413 2218, Acesse: http://www.urupa.ro.gov.br/

"A prática do racismo e da discriminação é crime (C. F. 1988, Art. 5º, XLII; Lei 7.716/79"

Assinatura eletrônica - Identificador: a94feec2-00cb-4f07-90e7-b5b0534fafd4 - Página 29 / 48

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

(VIDE EM ANEXO)

Palácio Senador Ronaldo Aragão
Av. Jorge Teixeira n. 4872 – Bairro Alto Alegre Urupá/RO
Tel.: 69 3413 2218, Acesse: http://www.urupa.ro.gov.br/

"A prática do racismo e da discriminação é crime (C. F. 1988, Art. 5º, XLII; Lei 7.716/79"

Assinatura eletrônica - Identificador: a94feec2-00cb-4f07-90e7-b5b0534fafd4 - Página 30 / 48

ANEXO II – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

(VIDE EM ANEXO)

Palácio Senador Ronaldo Aragão
Av. Jorge Teixeira n. 4872 – Bairro Alto Alegre Urupá/RO
Tel.: 69 3413 2218, Acesse: http://www.urupa.ro.gov.br/

"A prática do racismo e da discriminação é crime (C. F. 1988, Art. 5º, XLII; Lei 7.716/79"

Assinatura eletrônica - Identificador: a94feec2-00cb-4f07-90e7-b5b0534fafd4 - Página 31 / 48

ANEXO III – MODELO DA PROPOSTA

À

PREFEITURA DE URUPÁ/RO

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 006/2026

PROCESSO Nº 1348/2025

Apresentamos nossa proposta para fornecimento dos objetos abaixo discriminados, conforme Edital, que integra o instrumento convocatório da licitação em epígrafe.

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL:

REPRESENTANTE E CARGO:

CARTEIRA DE IDENTIDADE E CPF:

ENDEREÇO e TELEFONE:

AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA:

Declaramos que o **e-mail** informado nesta proposta é válido e poderá ser utilizado para todas as comunicações oficiais, inclusive notificações, e nos comprometemos em mantê-lo atualizado junto à Prefeitura de Urupá/RO.

Declaramos conhecer e concordar com todas as condições deste edital e seus anexos e apresentamos nossa proposta de preços para o fornecimento do objeto do certame conforme valores e especificações técnicas a seguir:

LOTE 01 – DESCUPINIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO

- **HOSPITAL MUNICIPAL JORGE CARDOSO DE SÁ (Área interna: 1.970m² - Área externa: 5.365m²)**
- **UNIDADE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (Área interna: 230 m² - Área externa: 427 m²)**
- **UBS FRANCISCO RAMIRES – ANTIGA (Área interna: 111 m²)**
- **UBS FRANCISCO RAMIRES – NOVA (Área interna: 324 m²)**
- **UBS JOARI DURICO PRIMO (Área interna: 276 m²) – Zona Rural (32 km de Urupá – Ida e volta)**
- **UBS TÉRCIO COSTA DA SILVA (Área interna: 276 m²) – Zona Rural (48 km de Urupá- Ida e volta)**

LOTE	UND	QTD	DESCRIÇÃO	MARCA	VAL. MÉDIO	VAL. UNIT.	VAL. TOTAL
01	Serv.	**04**	**DESCUPINIZAÇÃO:** tem como objetivo eliminar colônias de cupins e proteger as estruturas de madeira, alvenaria e solo. **DESINSETIZAÇÃO:** tem como finalidade o controle e eliminação de insetos rasteiros e alados (baratas, formigas, moscas, mosquitos, pulgas, traças, etc).		R$ 6.734,25		

			DESRATIZAÇÃO: tem como objetivo o controle e a eliminação de roedores (ratos, camundongos e ratazanas). ✓ **(ÁREA A SER ATENDIDA: ÁREA INTERNA – 3.187 M², ÁREA EXTERNA – 5.792M²).** ✓ **(EXCLUSIVO ME/EPP/EQUIPARADAS)**				
VALOR TOTAL DO LOTE 01:.....R$							

LOTE 02 - SANITIZAÇÃO							
• **HOSPITAL MUNICIPAL JORGE CARDOSO DE SÁ (Área interna: 1.970m² - Área externa: 5.365m²)** • **UNIDADE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (Área interna: 230 m² - Área externa: 427 m²)** • **UBS FRANCISCO RAMIRES – ANTIGA (Área interna: 111 m²)** • **UBS FRANCISCO RAMIRES – NOVA (Área interna: 324 m²)** • **UBS JOARI DURICO PRIMO (Área interna: 276 m²) – Zona Rural (32 km de Urupá – Ida e volta)** • **UBS TÉRCIO COSTA DA SILVA (Área interna: 276 m²) – Zona Rural (48 km de Urupá- Ida e volta)**							
LOTE	**UND**	**QTD**	**DESCRIÇÃO**	**MARCA**	**VAL. MÉDIO**	**VAL. UNIT.**	**VAL. TOTAL**
01	Serv.	**04**	**SANITIZAÇÃO:** tem como finalidade a eliminação e controle de microrganismos nocivos (bactérias, vírus, fungos e outros patógenos). ✓ **(ÁREA A SER ATENDIDA: ÁREA INTERNA – 3.187 M², ÁREA EXTERNA – 5.792M²).** ✓ **(AMPLA CONCORRÊNCIA)**		R$ 20.615,95		
VALOR TOTAL DO LOTE 02:.....R$							

LOTE 03 - LIMPEZA DE CAIXA DE GORDURA							
• **HOSPITAL MUNICIPAL JORGE CARDOSO DE SÁ** • **UNIDADE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA** • **UBS FRANCISCO RAMIRES – ANTIGA** • **UBS FRANCISCO RAMIRES – NOVA** • **UBS JOARI DURICO PRIMO - Zona Rural (32 km de Urupá – Ida e volta)** • **UBS TÉRCIO COSTA DA SILVA Zona Rural (48 km de Urupá- Ida e volta)**							
LOTE	**UND**	**QTD**	**DESCRIÇÃO**	**MARCA**	**VAL. MÉDIO**	**VAL. UNIT.**	**VAL. TOTAL**
01	Serv.	**04**	**LIMPEZA DE CAIXA DE GORDURA:** remover resíduos, sedimentos e impurezas acumuladas: **MEDIDA DAS CAIXAS** **Hospital Jorge Cardoso de Sá** Caixa de Gordura 125 L **UNIDADE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA** Caixa de Gordura:125 L		R$ 1.834,08		

Palácio Senador Ronaldo Aragão
Av. Jorge Teixeira n. 4872 – Bairro Alto Alegre Urupá/RO
Tel.: 69 3413 2218, Acesse: http://www.urupa.ro.gov.br/

"A prática do racismo e da discriminação é crime (C. F. 1988, Art. 5º, XLII; Lei 7.716/79"

			UBS Francisco Ramires - Antiga Caixa de Gordura: 125 L **UBS Francisco Ramires – Nova** Caixa de Gordura: 125 L **UBS Joari Durico Primo (Zona Rural)** Caixa de Gordura: 125 L **UBS Tércio Costa da Silva (Zona Rural)** Caixa de Gordura: 125 L ✓ **(VOLUMETRIA TOTAL: 750 L.** ✓ **(EXCLUSIVO ME/EPP/EQUIPARADAS)**				
VALOR TOTAL DO LOTE 03:.....R$							

LOTE 04 - LIMPEZA DE CAIXA D'ÁGUA							
• **HOSPITAL MUNICIPAL JORGE CARDOSO DE SÁ** • **UNIDADE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA** • **UBS FRANCISCO RAMIRES – ANTIGA** • **UBS FRANCISCO RAMIRES – NOVA** • **UBS JOARI DURICO PRIMO - Zona Rural (32 km de Urupá – Ida e volta)** • **UBS TÉRCIO COSTA DA SILVA Zona Rural (48 km de Urupá- Ida e volta)**							
LOTE	**UND**	**QTD**	**DESCRIÇÃO**	**MARCA**	**VAL. MÉDIO**	**VAL. UNIT.**	**VAL. TOTAL**
01	Serv.	**04**	**LIMPEZA DE CAIXA D'ÁGUA:** remover resíduos, sedimentos e impurezas acumuladas: **MEDIDA DAS CAIXAS** **Hospital Municipal** Caixa d'água: 20.000L **UNIDADE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA** Caixa d'água:1000L **UBS FRANCISCO RAMIRES - ANTIGA** Caixa d'água:1.000L **UBS FRANCISCO RAMIRES – NOVA** Caixa d'água: 10.000 L **UBS JOARI DURICO PRIMO** Caixa d'água:3.000L **UBS TÉRCIO COSTA DA SILVA** Caixa d'água:3.000L ✓ **(VOLUMETRIA TOTAL: 38.000 L.**		R$ 3.043,39		

Palácio Senador Ronaldo Aragão
Av. Jorge Teixeira n. 4872 – Bairro Alto Alegre Urupá/RO
Tel.: 69 3413 2218, Acesse: http://www.urupa.ro.gov.br/

"A prática do racismo e da discriminação é crime (C. F. 1988, Art. 5º, XLII; Lei 7.716/79"

			✓ (EXCLUSIVO ME/EPP/EQUIPARADAS)				
VALOR TOTAL DO LOTE 04:.....R$							

Valor Total da Proposta: (Por extenso)

VALIDADE DA PROPOSTA: _____ dias (60 sessenta) dias), contados da data limite para recebimento das propostas.

PRAZO E LOCAL DE ENTREGA: Conforme o Termo de Referência e Edital.

Declaramos, sob as penalidades da lei, que:

Nos preços propostos estão inclusos todos os impostos, taxas, fretes, e todas as demais despesas necessárias ao perfeito cumprimento da obrigação objeto da licitação em referência.

Concordamos e nos submetemos a todos os termos, normas e especificações do pertinente Edital, bem como, às leis, decretos, portarias e resoluções cujas normas incidam sobre a presente licitação.

Declaramos também que:

a) a proposta apresentada para participar desta licitação foi elaborada de maneira independente pela empresa, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial deste certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar desta licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial deste certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato deste certame quanto a participar ou não da referida licitação;

d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da desta licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato deste certame antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar desta licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da Prefeitura de Urupá/RO antes da abertura oficial das propostas;

A empresa declara ainda que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la e que tem ciência que "a falsidade de declaração prestada objetivando benefícios na presente licitação, caracterizará o crime de que trata o Art. 299 do Código Penal,

sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na Lei n° 14.133/21.

Local e data

_____
Assinatura do representante legal da empresa

Palácio Senador Ronaldo Aragão
Av. Jorge Teixeira n. 4872 – Bairro Alto Alegre Urupá/RO
Tel.: 69 3413 2218, Acesse: http://www.urupa.ro.gov.br/

"A prática do racismo e da discriminação é crime (C. F. 1988, Art. 5º, XLII; Lei 7.716/79"

ANEXO IV – CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO

CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO

A habilitação das empresas vencedoras do Pregão será feita pela análise da documentação solicitada em Edital, os documentos previstos no Termo de Referência/Edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos **arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021**.

1- RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL:

a) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, **se houver**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

b) Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Federal (da Secretaria da Receita Federal e da Procuradoria da Fazenda Nacional), admitida comprovação também, por meio de "certidão positiva com efeito de negativo", diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

c) Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Estadual, admitida comprovação também, por meio de "certidão positiva com efeito de negativo", diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

c.1.) Caso fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto. O licitante deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

d) Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Municipal, admitida comprovação também, por meio de "certidão positiva com efeito de negativo", diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

e) Certidão de Regularidade do FGTS, admitida comprovação também, por meio de "certidão positiva com efeito de negativo", diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

2- RELATIVOS À REGULARIDADE TRABALHISTA:

a) Certidão de Regularidade de Débito – CNDT, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, admitida comprovação também, por meio de "certidão positiva com efeito de negativo", diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

3- RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)

b) No caso de **empresário individual**: **Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta

Palácio Senador Ronaldo Aragão
Av. Jorge Teixeira n. 4872 – Bairro Alto Alegre Urupá/RO
Tel.: 69 3413 2218, Acesse: http://www.urupa.ro.gov.br/

"A prática do racismo e da discriminação é crime (C. F. 1988, Art. 5º, XLII; Lei 7.716/79"

Assinatura eletrônica - Identificador: a94feec2-00cb-4f07-90e7-b5b0534fafd4 - Página 37 / 48

Comercial da respectiva sede;

c) Em se tratando de **microempreendedor individual – MEI**: **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI,** cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio http://www.portaldoempreendedor.gov.br/;

d) No caso de **sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI**: **Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

e) No caso de **microempresa ou empresa de pequeno porte**: **Certidão Expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas**, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, segundo determinado pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI, podendo ser substituída por outro documento que comprove o atual enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, tendo em vista a desburocratização e simplificação da função administrativa do Estado;

f) No caso de **sociedade simples**: **Inscrição do Ato Constitutivo no Registro Civil das Pessoas jurídicas** do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

g) No caso de **cooperativa**: **Ata de Fundação e Estatuto Social em Vigor**, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o **art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971**;

h) No caso de **empresa ou sociedade estrangeira** em funcionamento no País: **Decreto de Autorização**, e se for o caso, **Ato de Registro ou Autorização para Funcionamento** expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

3.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.

4- RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

4.1. Certidão Negativa de Recuperação Judicial – **Lei n°. 11.101/05** **(recuperação judicial, extrajudicial e falência)** emitida pelo órgão competente, **expedida nos últimos 90 (noventa)** dias caso não conste o prazo de validade.

4.1.2. Na hipótese de apresentação de Certidão Positiva de recuperação judicial, o (a) Pregoeira verificará se a licitante teve seu plano de recuperação judicial homologado pelo juízo, conforme determina o art.58 da Lei 11.101/2005.

4.1.3. Caso a empresa licitante não obteve acolhimento judicial do seu plano de recuperação judicial, a licitante será inabilitada, uma vez que não há demonstração de viabilidade econômica.

5- RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA EMPRESA:

5.1. A Empresa deverá apresentar para condições habilitatória:

5.1.1. Atestado(s) de Capacidade Técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado em nome da licitante, comprovando/declarando a aptidão ou desempenho da licitante, atestando que a empresa executou a qualquer tempo, fornecimento igual ou semelhante a este que está sendo licitado, conforme art. 67, inciso II, da Lei 14.133/2021, afim de comprovar aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos, harmônico com o objeto desta licitação. O atestado de capacidade técnica emitido por **pessoa jurídica de direito privado** deverá indicar dados da entidade emissora (**razão social**, **CNPJ**, **endereço**, **telefone**, **e-mail**, **data de emissão**) e dos signatários do documento (**nome**, **função, telefone**). Além da descrição detalhada do objeto, quantidades e prazos de fornecimento dos materiais;

5.1.1.1. Todas as informações prestadas no Atestado de Capacidade Técnica estarão sujeitas a verificação e confirmação de autenticidade, exatidão e veracidade através de diligência, sujeitando o emissor às penalidades previstas em lei caso ateste informações inverídicas. Por decisão da pregoeira, poderá ser aberto prazo ao licitante para atendimento a diligência, que poderá ser realizada por convocação através do próprio sistema **LICITANET**;

5.1.1.2. Caso haja necessidade, a Administração reserva-se ao direito de solicitar a apresentação de cópia(s) da(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondentes ao(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica apresentados;

5.1.2. Alvará Sanitário de Funcionamento (Municipal ou Estadual);

5.1.3. Licença Ambiental ou documento equivalente expedido pelo órgão competente;

5.1.4. Licença Sanitária específica para atividades de controle de vetores e pragas urbanas;

5.1.5. Certidão de Registro do Responsável Técnico no respectivo Conselho Profissional (CRQ, CRMV, CRBio, ou outro compatível), comprovando que o profissional está legalmente habilitado para a atividade de controle de vetores e pragas urbanas, limpeza e desinfecção de caixas d'água e limpeza e sanitização de caixa de gordura, nos termos do artigo 7º da RDC nº 622/2022.

5.1.6. Certidão de Registro da Pessoa Jurídica da empresa licitante no conselho profissional do responsável técnico, conforme determina o artigo 7º da RDC nº 622/2022 da ANVISA.

5.1.7. Declaração, conforme modelo do edital, de que realizou vistoria técnica nos locais de execução ou, na

sua ausência, Declaração Formal de Dispensa de Visita Técnica.

5.1.8. ***Somente poderão ser utilizados produtos devidamente registrados no Ministério da Saúde, seguindo as instruções técnicas de aplicação, com observância à Ficha de Informação de Segurança de Produto Químico (FISPQ) e demais normativas aplicáveis.***

5.2. Comprovação do vínculo entre a empresa e o responsável técnico, mediante apresentação de:

- Cópia do registro em carteira de trabalho (CTPS); ou
- Cópia da ficha de registro de empregados; ou
- Cópia da ata de assembleia ou contrato social, se for sócio ou dirigente; ou
- Declaração de contratação futura, assinada pelo responsável técnico e pelo representante legal da empresa, assumindo o compromisso de formalização do vínculo caso a empresa seja vencedora do certame.

5.3. Profissionais aceitos como responsáveis técnicos:

- Biólogos;
- Médico Veterinário;
- Químicos.
- Engenheiros Químicos;
- Farmacêuticos;
- Agrônomos;

5.4. A empresa, no início dos serviços, deverá comunicar à Secretaria demandante sobre eventuais avarias pré-existentes nas instalações, evitando assim responsabilidades indevidas.

6 - DECLARAÇÕES:

a.) Declaração Conjunta conforme **ANEXO VI** deste edital;

a.1). A Declaração conjunta que trata o anexo VII, poderá ser substituída pela declaração assinada digitalmente no portal LICITANET.

b.) Declaração de MPE, nos termos do anexo VII ***"Caso seja MICRO EMPRESA – ME ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP"***;

Palácio Senador Ronaldo Aragão
Av. Jorge Teixeira n. 4872 – Bairro Alto Alegre Urupá/RO
Tel.: 69 3413 2218, Acesse: http://www.urupa.ro.gov.br/

"A prática do racismo e da discriminação é crime (C. F. 1988, Art. 5º, XLII; Lei 7.716/79"

Será assegurado às empresas que tenham declarado sob as penas da lei a condição de ME/EPP a possibilidade de regularização da documentação para habilitação pertinente à regularidade fiscal, na forma prevista pelo art. 43 da Lei Complementar nº 123/06.

Não serão aceitos, protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos exigidos no edital.

Os documentos anexados serão considerados originais para os efeitos legais. As cópias deverão ser apresentadas perfeitamente legíveis. O uso de documento falso para fraudar o caráter competitivo de uma licitação está previsto no tipo penal do artigo 337 da Lei das Licitações, a Lei 14.133/21.

Os documentos deverão ter validade expressa ou estabelecida em Lei, admitidos como válidos, e no caso de omissão, os emitidos nos últimos 90 (noventa) dias.

A pregoeira reserva-se o direito de solicitar das licitantes, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento.

No prazo de apresentação da documentação complementar, deverá ser apresentada juntamente com a Proposta Final corrigida, a PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS.

A aceitação das certidões exigidas está condicionada à verificação de sua autenticidade e validade na internet nos sites: www.receita.fazenda.gov.br, www.sefin.ro.gov.br, www.previdenciasocial.gov.br, www.caixa.gov.br, www.tj.ro.gov.br e www.tst.jus.br, respectivamente. Em se tratando de empresas licitantes com sede em outro município ou Unidade da Federação, tal procedimento será realizado no site pertinente expresso na Certidão apresentada pela empresa.

Serão realizadas consultas, ao **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS/CGU** (Lei Federal nº 12.846/2013), **Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça** (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php) e Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

ANEXO V – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Palácio Senador Ronaldo Aragão
Av. Jorge Teixeira n. 4872 – Bairro Alto Alegre Urupá/RO
Tel.: 69 3413 2218, Acesse: http://www.urupa.ro.gov.br/

"A prática do racismo e da discriminação é crime (C. F. 1988, Art. 5º, XLII; Lei 7.716/79"

Assinatura eletrônica - Identificador: a94feec2-00cb-4f07-90e7-b5b0534fafd4 - Página 41 / 48

(VIDE EM ANEXO)

ANEXO VI – DECLARAÇÃO CONJUNTA

Palácio Senador Ronaldo Aragão
Av. Jorge Teixeira n. 4872 – Bairro Alto Alegre Urupá/RO
Tel.: 69 3413 2218, Acesse: http://www.urupa.ro.gov.br/

"A prática do racismo e da discriminação é crime (C. F. 1988, Art. 5º, XLII; Lei 7.716/79"

A **.... (nome da empresa) .....,** CNPJ/MF Nº ....., sediada ..... **(endereço completo)** ....., telefone para contato ... (....) ....., e-mail ....., declaramos para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de pregão, o que se segue:

Declaramos que Conhecemos e Concordamos com todos os termos do pregão em epígrafe e que Cumprimos Plenamente todos os Requisitos de Habilitação exigidos pelo Edital, nos termos do inciso I do artigo 63 da Lei nº 14.133 de 1° de abril de 2021;

Declaramos que até a presente data inexiste(m) fato(s) superveniente impeditivo(s) para habilitação, bem como não nos encontramos em estado de Inidoneidade declarado ou suspensivo, por nenhum órgão da administração pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, e que não estamos sujeitos a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

Declaramos não possuir no quadro de pessoal empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal de 1988;

Está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.

Declaramos que a proposta apresentada para participar desta licitação foi elaborada de maneira independente pela empresa, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial deste certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

Declaramos que não utilizamos de trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art. 1° e no inciso III do art. 5° da Constituição Federal. Declarando ainda de que na sua proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos

termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega, em conformidade com o disposto no Artigo 63 § 1° da Lei Federal n° 14.133/2021;

Declaramos que tivemos total acessibilidade ao Edital e seus anexos, através dos meios descritos no presente edital;

Declaramos, sob as penas da lei e para fins de contratação com a Prefeitura de Urupá/RO, que não possuímos em nosso quadro societário, servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

Declaramos ser responsáveis pelos vícios e danos decorrentes do objeto (caso ocorra), de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

A empresa declara ainda que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração, que detém plenos poderes e informações para firmá-la e que tem ciência que "a falsidade de declaração prestada objetivando benefícios na presente licitação, caracterizará o crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na Lei n° 14.133/23.

Local e Data,

_____

(Responsável legal e assinatura)

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE MICRO EMPRESA

Modalidade: PREGÃO 006/2026

Forma: [ELETRÔNICA]

Tipo: [MENOR PREÇO] / [POR LOTE]

Objeto: SRP – FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE DE PRAGAS, SANITIZAÇÃO, LIMPEZA DE CAIXA DE GORDURA E LIMPEZA DE CAIXA D'ÁGUA, COM FORNECIMENTO DE TODA A MÃO DE OBRA, TRANSPORTE, INSUMOS, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SEMSAU.

Declaro para os devidos fins e sob as penalidades da Lei, que a empresa: _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, está enquadrada como_____ (Microempresa, EPP, Equiparada), e cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida lei. Outrossim, declaro, que não existe qualquer impedimento entre os previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

E que auferiu, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior de acordo com o Art. 3° da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

E que caso haja restrição fiscal ou trabalhista nos documentos de habilitação, pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar 123/2006, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeito às sanções previstas no Art. 90, §§ 5º e 6º da Lei Federal 14.133/21.

_____, ____, de_____, de 2026.

_____
Representante legal
CPF

Palácio Senador Ronaldo Aragão
Av. Jorge Teixeira n. 4872 – Bairro Alto Alegre Urupá/RO
Tel.: 69 3413 2218, Acesse: http://www.urupa.ro.gov.br/

"A prática do racismo e da discriminação é crime (C. F. 1988, Art. 5º, XLII; Lei 7.716/79"

ANEXO VIII – MINUTA DE CONTRATO

(VIDE EM ANEXO)

Palácio Senador Ronaldo Aragão
Av. Jorge Teixeira n. 4872 – Bairro Alto Alegre Urupá/RO
Tel.: 69 3413 2218, Acesse: http://www.urupa.ro.gov.br/

"A prática do racismo e da discriminação é crime (C. F. 1988, Art. 5º, XLII; Lei 7.716/79"

Assinatura eletrônica - Identificador: a94feec2-00cb-4f07-90e7-b5b0534fafd4 - Página 46 / 48

ANEXO IX – MODELO DECLARAÇÃO DE VISTORIA

(VIDE EM ANEXO)

Palácio Senador Ronaldo Aragão
Av. Jorge Teixeira n. 4872 – Bairro Alto Alegre Urupá/RO
Tel.: 69 3413 2218, Acesse: http://www.urupa.ro.gov.br/

"A prática do racismo e da discriminação é crime (C. F. 1988, Art. 5º, XLII; Lei 7.716/79"

Assinatura eletrônica - Identificador: a94feec2-00cb-4f07-90e7-b5b0534fafd4 - Página 47 / 48

Consulte autenticidade do arquivo através do QR Code, ou copie e cole o link no navegador:
https://urupa.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=a94feec2-00cb-4f07-90e7-b5b0534fafd4

Assinado por: Franciane do Amaral Alencar Ramirez
04/03/2026 09:10:27 DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

TERMO DE REFERÊNCIA

"Para efeito de entendimento das definições deste Termo de Referência, onde ler-se contrato, leia-se concomitantemente "ata de registro de preço", quando aplicável".

Unidade Administrativa de Origem: Secretaria Municipal de Saúde (SEMSAU).
Processo: 1348/2025
Descrição do Objeto: Formação de Registro de Preços para Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de controle de pragas (descupinização, desinsetização e desratização), sanitização, limpeza de caixa de gordura e limpeza de caixa d'água, com fornecimento de toda a mão de obra, transporte, insumos, materiais, equipamentos e ferramentas.
Período Estimado de Vigência da Contratação: 12 (doze) Meses

1. INTRODUÇÃO

1.1. Com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, este Termo de Referência está sendo elaborado de acordo com as informações recebidas no Documento de Oficialização da Demanda (DOD), sendo o documento que evidencia e detalha as quantidades e especificações para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de controle de pragas, limpeza de gordura e limpeza de caixa d'água, com fornecimento de toda a mão de obra, transporte, insumos, materiais, equipamentos e ferramentas.

2. DAS DEFINIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, da Lei n. 14.133/2021)

2.1. O objeto desta contratação configura-se na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de controle de pragas, sanitização, limpeza de caixa de gordura e limpeza de caixa d'água, com fornecimento de toda a mão de obra, transporte, insumos, materiais, equipamentos e ferramentas para atender às necessidades da SEMSAU.

2.1.1. O serviço a ser contratado nesse processo enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico

Assinatura eletrônica - Identificador: fffb75ac-9d0d-4cc1-a715-9864bc440de0 - Página 1 / 33
"A prática do racismo é da discriminação é crime (C. F. 1988, Art. 5º, XLII; Lei 7.716/79"

Preliminar, pois têm especificações usuais, caracterizando-se por padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos e entendidos pelo mercado.

2.2. Portanto, a presente contratação será realizada por meio de processo licitatório, na modalidade **Pregão Eletrônico**, que é usado sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, conforme consta no art. 29 da Lei n. 14.133/2021.

2.3. A opção pela adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) deve-se ao fato de este sistema ser um forte aliado aos princípios da eficiência e da economicidade, sendo um procedimento que resulta em vantagens à Administração, reduzindo a quantidade de licitações, por registrar preço e disponibilizá-los por um ano, em Ata, para quando surgir a necessidade, executar o objeto registrado, sem entraves burocráticos, etc.

2.4. Desta forma, enquadra-se no Decreto Municipal n. 200/2024, art. 11, inciso I, II, V, VI:

> *"Art. 11 O SRP poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial:*
> *I - Quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes de sua aquisição ou contratação;*
> *II - Quando for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;*
> *V - Quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração Municipal.*
> *VI – Quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente a ocasião e o quantitativo a ser demandado pela administração municipal".*

2.5. O critério de julgamento adotado será o de ***MENOR PREÇO,*** que se constituirá no critério de seleção da proposta mais vantajosa, utilizado para compras de modo geral e para contratação de bens e serviços.

2.5.1. A licitação será dividida em **LOTES**, facultando-se ao licitante a participação em quantos **LOTES** for de seu interesse.

2.5.2. A Ata de Registro de Preços gerada tem característica de compromisso para futura contratação, e terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, nos termos do artigo 84 da Lei Nacional n.14.133/2021.

Assinatura eletrônica - Identificador: ffb75ac-9d0d-4cc1-a715-9864bc440de0 - Página 2 / 33
"A prática do racismo e da discriminação é crime (C. F. 1988, Art. 5º, XLII; Lei 7.716/79"

2.6. Os objetos deste **TERMO DE REFERÊNCIA** estão distribuídos, conforme a tabela abaixo:

Quadro 1 – Descritivo da prestação dos serviços a serem contratados

LOTE 1 – HOSPITAL MUNICIPAL JORGE CARDOSO DE SÁ (Área interna: 1.970m² - Área externa: 5.365m²)
UNIDADE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (Área interna: 230 m² - Área externa: 427 m²)
UBS FRANCISCO RAMIRES – ANTIGA (Área interna: 111 m²)
UBS FRANCISCO RAMIRES – NOVA (Área interna: 324 m²)
UBS JOARI DURICO PRIMO (Área interna: 276 m²) – Zona Rural (32 km de Urupá – Ida e volta)
UBS TÉRCIO COSTA DA SILVA (Área interna: 276 m²) – Zona Rural (48 km de Urupá- Ida e volta)

ITEM	UND	Qtde	DESCRIÇÃO DO OBJETO	ÁREA	EXP	EXPECTATIVA DE CONSUMO ANUAL 2026			
						1º Tri	2º Tri	3º Tri	4º Tri
1	Serv	4	**DESCUPINIZAÇÃO:** tem como objetivo eliminar colônias de cupins e proteger as estruturas de madeira, alvenaria e solo. **DESINSETIZAÇÃO:** tem como finalidade o controle e eliminação de insetos rasteiros e alados (baratas, formigas, moscas, mosquitos, pulgas, traças, etc) **DESRATIZAÇÃO:** tem como objetivo o controle e a eliminação de roedores (ratos, comundongos e ratazanas).	**INT 3.187m²**	**MIN**	**1**	**0**	**1**	**0**
				EXT 5.792m²	**MÁX**	**1**	**1**	**1**	**1**

LOTE 2 – HOSPITAL MUNICIPAL JORGE CARDOSO DE SÁ (Área interna: 1.970m² - Área externa: 5.365m²)
UNIDADE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (Área interna: 230 m² - Área externa: 427 m²)
UBS FRANCISCO RAMIRES – ANTIGA (Área interna: 111 m²)
UBS FRANCISCO RAMIRES – NOVA (Área interna: 324 m²)

Assinatura eletrônica - Identificador: ffb75ac-9d9d-4ce1-a715-9864bc440de9 - Página 3 / 33
"A prática do racismo é da discriminação é crime (C. F. 1988, Art. 5º, XLII; Lei 7.716/79"

UBS JOARI DURICO PRIMO (Área interna: 276 m²) – Zona Rural (32 km de Urupá – Ida e volta)
UBS TÉRCIO COSTA DA SILVA (Área interna: 276 m²) – Zona Rural (48 km de Urupá- Ida e volta)

ITEM	UND	Qtde	DESCRIÇÃO DO OBJETO	ÁREA	EXP	EXPECTATIVA DE CONSUMO ANUAL 2026			
						1º Tri	2º Tri	3º Tri	4º Tri
1	Serv	4	**SANITIZAÇÃO:** tem como finalidade a eliminação e controle de microrganismos nocivos (bactérias, vírus, fungos e outros patógenos)	**INT 3.187m²**	**MIN**	**1**	**0**	**1**	**0**
				EXT 5.792m²	**MÁX**	**1**	**1**	**1**	**1**

LOTE 3 – HOSPITAL MUNICIPAL JORGE CARDOSO DE SÁ
UNIDADE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
UBS FRANCISCO RAMIRES – ANTIGA
UBS FRANCISCO RAMIRES – NOVA
UBS JOARI DURICO PRIMO - Zona Rural (32 km de Urupá – Ida e volta)
UBS TÉRCIO COSTA DA SILVA Zona Rural (48 km de Urupá- Ida e volta)

ITEM	UND	Qtde	DESCRIÇÃO DO OBJETO	Volume	EXP	EXPECTATIVA DE CONSUMO ANUAL 2026			
						1º Tri	2º Tri	3º Tri	4º Tri
1	Serv	4	**LIMPEZA DE CAIXA DE GORDURA:** remover resíduos, sedimentos e impurezas acumuladas **MEDIDA DAS CAIXAS** **Hospital Jorge Cardoso de Sá** Caixa de Gordura 125 L **UNIDADE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**	**750 L**	**MIN**	**1**	**0**	**1**	**0**

Assinatura eletrônica - Identificador: fffb75ac-9d9d-4ec1-a715-9864bc440de9 - Página 4 / 83

			Caixa de Gordura:125 L **UBS Francisco Ramires - Antiga** Caixa de Gordura: 125 L **UBS Francisco Ramires – Nova** Caixa de Gordura: 125 L **UBS Joari Durico Primo (Zona Rural)** Caixa de Gordura: 125 L **UBS Tércio Costa da Silva (Zona Rural)** Caixa de Gordura: 125 L						
					MÁX	**1**	**1**	**1**	**1**

LOTE 4 – HOSPITAL MUNICIPAL JORGE CARDOSO DE SÁ
UNIDADE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
UBS FRANCISCO RAMIRES
UBS JOARI DURICO PRIMO - Zona Rural (32 km de Urupá – Ida e volta)
UBS TÉRCIO COSTA DA SILVA - Zona Rural (48 km de Urupá- Ida e volta)

ITEM	UND	Qtde	DESCRIÇÃO DO OBJETO	Volume	EXP	EXPECTATIVA DE CONSUMO ANUAL 2026			
						1º Tri	2º Tri	3º Tri	4º Tri
1	Serv.	4	**LIMPEZA DE CAIXA D'ÁGUA:** remover resíduos, sedimentos e impurezas acumuladas **MEDIDA DAS CAIXAS** **Hospital Municipal** Caixa d'água: 20.000L **UNIDADE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA** Caixa d'água:1000L **UBS FRANCISCO RAMIRES - ANTIGA**	**38.000 L**	**MIN**	**1**	**0**	**1**	**0**

Assinatura eletrônica - Identificador: fffb75ac-9d9d-4ce1-a715-9864bc440de9 - Página 5 / 83

			Caixa d'água:1.000L **UBS FRANCISCO RAMIRES – NOVA** Caixa d'água: 10.000 L **UBS JOARI DURICO PRIMO** Caixa d'água:3.000L **UBS TÉRCIO COSTA DA SILVA** Caixa d'água:3.000L		**MÁX**	**1**	**1**	**1**	**1**

3. DA JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021).

3.1. O presente Estudo Técnico Preliminar tem como objetivo analisar a solução mais adequada para o controle e combate de vetores e pragas urbanas, por meio do serviço de descupinização (cupins), desinsetização (baratas, formigas, moscas, mosquitos, pulgas, traças, etc), desratização (ratos, camundongos e ratazanas), sanitização (bactérias, vírus, fungos e outros patógenos), limpeza de caixa de gordura e limpeza de caixa d'água, com fornecimento de toda a mão de obra, transporte, insumos, materiais, equipamentos e ferramentas para o atendimento das necessidades de se manter as condições sanitárias adequadas do Hospital Municipal Jorge Cardoso de Sá, Unidade Básica de Saúde (UBS) Francisco Ramires – Antiga, UBS Francisco Ramires – Nova, UBS Joari Durico Primo, UBS Tércio Costa da Silva e prédio da Unidade de Vigilância Sanitária.

3.2. Nesse sentido, cabe ressaltar que ambientes hospitalares e UBS's apresentam alto risco de contaminação cruzada e são especialmente vulneráveis à presença de pragas urbanas, que funcionam como vetores de diversos agentes patogênicos. Sem controle, esses animais circulam por centros cirúrgicos, UTI's, farmácias e áreas de preparo de alimentos. A presença desses vetores pode desencadear surtos de doenças e agravar o quadro clínico de recém-nascidos, pacientes imunossuprimidos e pessoas em recuperação cirúrgica ou em situação de fragilidade

3.3. Por outro lado, a RDC nº. 52/2009[1] exige que a dedetização hospitalar seja feita por empresas terceirizadas e especializadas, com licenciamento por órgão competente. A norma se aplica a hospitais, postos de saúde, clínicas e outros ambientes de atenção à saúde.

3.4. Desse modo, a Secretaria de Saúde estará cumprindo uma obrigação que é a contratação de serviços profissionais e regulares de controle de pragas (dedetização/ desinsetização/ desratização), de acordo com a legislação sanitária, principalmente as normas da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) e buscando com a dedetização preventiva evitar riscos sérios à saúde de pacientes e profissionais da área de saúde.

3.5. De igual modo, deve-se dar especial atenção à sanitização do ambiente, pois, tanto o hospital e a UBS quanto a Secretaria de Saúde, são lugares por onde circulam um grande número de pessoas. Vale lembrar que os pacientes carregam vírus e bactérias da rua, fazendo com que a qualidade da limpeza seja peça chave para a prevenção e o combate a surtos. Sendo assim, as infecções hospitalares são uma preocupação constante nesses espaços.

3.6. E, para complementar o controle de pragas e a sanitização dos ambientes, faz-se necessário também efetuar a limpeza regular dos reservatórios de água, a exemplo das caixas d'água, bem como proceder à limpeza das caixas de gordura, garantindo assim, um processo completo de proteção aos ambientes de saúde, bem como a proteção dos servidores e usuários do sistema.

3.7. Em suma, a contratação desses serviços é medida indispensável para um ambiente seguro e salubre, em conformidade com as normas da Vigilância Sanitária, sendo fundamental para a qualidade e a continuidade dos serviços de saúde oferecidos à população.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 18º, § 1º, Inciso III, da Lei n. 14.133/2021)

4.1. A contratada deverá atender às demandas da SEMSAU em relação aos seguintes requisitos, quando necessário, com o atendimento conforme abaixo especificado:

4.2. DA DESCRIÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE CONTROLE DE PRAGAS (descupinização, desinsetização, desratização), COM FORNECIMENTO DE

[1] ***Dispõe sobre o funcionamento de empresas especializadas na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas e dá outras providências.***

Assinatura eletrônica - Identificador: ffb75ac-9d0d-4cc1-a715-9864bc440de0 - Página 7 / 33
"A prática do racismo é da discriminação é crime (C. F. 1988, Art. 5º, XLII; Lei 7.716/79"

TODA A MÃO DE OBRA, INSUMOS, TRANSPORTE, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS.

4.2.1. Conforme especificado no **LOTE 1,** do quadro 1, no item 2.6 deste Termo.

4.2.1.1. A contratada para a prestação dos serviços para executar de maneira satisfatória o objeto do contrato, deve atender no mínimo às seguintes especificações:

- Tal serviço deve ser prestado por empresa especializada, com o devido Alvará e licença de funcionamento, contemplando o ramo de atividade concernente ao serviço de controle de vetores e pragas urbanas, descupinização, desinsetização, desratização e similares, emitida pela Autoridade Sanitária do Estado ou do Município, em plena vigência.
- Todos os inseticidas, raticidas e demais produtos químicos devem, obrigatoriamente, ter o seu registro no Ministério da Saúde/ANVISA e a data de validade deste registro.
- A empresa especializada deve ter um responsável técnico devidamente habilitado para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas, devendo apresentar o registro desse profissional junto ao respectivo conselho, (conforme art. 8º, § 2º, da Resolução - RDC nº 52, de 22 de outubro de 2009, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);
- Poderão exercer a função de Responsável Técnico em empresa de Controle de Pragas e Vetores: biólogos, veterinários, químicos, engenheiros químicos, farmacêuticos e agrônomos, que possuam comprovação para exercerem tal função, emitida pelos respectivos conselhos de representação profissional (CRBio, CRMV, CRQ, CRF, CREA);
- Apresentar Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, expedida pelo mesmo Conselho Profissional de seu responsável técnico, para serviços de controle de vetores e pragas urbanas, descupinização, desinsetização, desratização e similares, (conforme art. 8º, da Resolução - RDC nº 52, de

22 de outubro de 2009, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA));

- Apresentar Atestado ou declaração de capacidade técnica comprovando aptidão para desempenho de serviços de controle de vetores e pragas urbanas, descupinização, desinsetização, desratização e similares, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado.
- Dispor de mão de obra capacitada e qualificada, em quantidade necessária, para o desempenho eficiente das diversas tarefas;
- A contratada deve fornecer aos empregados os equipamentos de segurança necessários para a execução dos serviços e fiscalizar o uso, nos termos da Norma Regulamentadora NR 06[2].
- A empresa especializada deve fornecer ao cliente o comprovante de execução de serviço contendo, no mínimo, as informações exigidas no art. 20 da RDC ANVISA nº 52, de 2009.

4.2.2. Enfim, para operar legalmente em Rondônia, uma empresa de controle de pragas ou sanitização precisa minimamente, obter e manter:

1. Registro da empresa (CNPJ, Junta Comercial);
2. Alvará de Localização e Funcionamento (Prefeitura);
3. Alvará Sanitário (AGEVISA/RO ou Vigilância Sanitária Municipal);
4. Licença Ambiental (SEDAM/RO ou órgão municipal competente);
5. Registro de Responsável Técnico habilitado (engenheiro agrônomo, biólogo, químico), junto ao respectivo conselho de classe (CREA, CRQ, CRBio.)

4.2.3. **DA DESCRIÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE SANITIZAÇÃO, COM FORNECIMENTO DE TODA A MÃO DE OBRA, INSUMOS, TRANSPORTE, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS**.

4.2.3.1. Conforme especificado no **LOTE 2,** do quadro 1, no item 2.6 deste Termo.
4.2.3.1.1. Serviço realizado por aplicação de agentes sanitizantes para a eliminação e o controle de microrganismos nocivos (bactérias, vírus, fungos e outros patógenos) em ambientes internos e externos, promovendo higiene, segurança e prevenção de doenças, incluindo as recomendações abaixo:

[2] Estabelece as regras para o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs).

- A Contratada deverá fazer utilização de produtos e métodos registrados e autorizados por órgãos competentes como Ministério da Saúde e ANVISA.
- Dispor em seu quadro de funcionários profissionais qualificados e treinados:
- Possuir equipamentos modernos e adequados para os serviços.
- Apresentar um plano detalhado de execução, com cronograma e descrição técnica das atividades.
- Trabalhar em conformidade com normas técnicas e legislação vigente, como as da ABNT.

4.2.4. DA DESCRIÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE LIMPEZA DE CAIXA DE GORDURA, COM FORNECIMENTO DE TODA A MÃO DE OBRA, INSUMOS, TRANSPORTE, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS.

4.2.4.1. Conforme especificado no **LOTE 3,** do quadro 1, no item 2.6 deste Termo.
4.2.4.2. A contratada deverá executar o serviço por meio de equipamentos específicos, removendo os efluentes de caixa de gordura utilizando caminhão tanque adequado com dispositivos de sucção de detritos, incluindo o transporte, destinação em local ambientalmente adequado dos efluentes, conforme rege a legislação.

4.2.5. DA DESCRIÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE LIMPEZA DE CAIXA D'ÁGUA, COM FORNECIMENTO DE TODA A MÃO DE OBRA, INSUMOS, TRANSPORTE, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS.

4.2.5.1. Conforme especificado no **LOTE 4,** do quadro 1, no item 2.6 deste Termo
4.2.5.2. A empresa contratada deve ser especializada na prestação de serviços de limpeza de caixa d´água, incluindo as seguintes recomendações:

- Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento Programa Nacional de Educação e Controle da Poluição Sonora - SILÊNCIO;

- Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços, bem como treinamento para trabalho em altura (NR 35) e em espaços confinados (NR 33)**.**

4.2. DA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

4.2.1. Somente poderão participar desta Licitação as empresas:
4.2.1.1. Em relação aos **Lotes 01, 03 e 04** a Licitação será exclusiva para MEI, Micro e Pequenas Empresas, procurando contribuir para a sustentabilidade destas mediante a venda para a Administração pública.
4.2.1.2. Estabelecidas no país, do ramo de atividade pertinente e em compatibilidade e características com o objeto da licitação e que satisfaçam as condições e disposições contidas neste Termo, no Edital e seus Anexos.
4.2.1.3. Não será admitida a participação de empresas enquadradas em quaisquer das hipóteses listadas no art. 14 da Lei n. 14.133/2021.

4.3. DA PROPOSTA

4..3.1. As especificações da prestação dos serviços descrita na proposta deverão ser fiéis ao serviço ofertado pelo licitante.

4..3.2. Os preços deverão ser apresentados com a inclusão de todos os custos operacionais de sua atividade, sem acréscimos. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas, omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos ulteriores a qualquer título.

4.3.3. Faculta-se ao licitante realizar vistoria prévia, através de representante identificado aos locais da prestação dos serviços, no horário de segunda à sexta-feira de 8h às 13h, até o dia útil anterior à data prevista para abertura da sessão pública, agendando, previamente, com a Secretaria de Municipal de Saúde, pelo telefone 3413-2218, e se apresentar de posse da Declaração de Vistoria (modelo no anexo).

4.3.3.1. A vistoria será de cunho facultativo, podendo o licitante realizá-la ou não, conforme julgar necessário.

4.3.3.2. A não realização da visita não admitirá à **CONTRATADA** qualquer futura alegação de dificuldade ou custo não previsto para execução do objeto ou obrigação decorrente desta contratação.

4.4. DA GARANTIA DO PRODUTO

4.4.1. A garantia consiste na prestação pela empresa, de todas as obrigações previstas na Lei n.8.078 de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e alterações subsequentes.

Assinatura eletrônica - Identificador: ffb75ac-9d0d-4cc1-a715-9864bc440de0 - Página 11 / 33
"A prática do racismo é ato de discriminação e crime (C.F. 1988, Art. 5º, XLII; Lei 7.716/79"

4.4.2. Em relação aos serviços a serem prestados, objetos desta licitação, as empresas fornecedoras serão responsáveis por repetir procedimentos, às suas próprias custas, para correção de falhas verificadas, ou que estejam em desacordo com o serviço pactuado, ou não compatíveis com as especificações deste Termo.

4.5. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DE AMOSTRA

4.5.1. Não se aplica

4.6. DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

4.6.1. Não se aplica

4.7. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA, QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, ECONÔMICO-FINANCEIRA E REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA DAS EMPRESAS PROPONENTES

4.7.1. A empresa deverá estar habilitada conforme o art. 62, da Lei Federal n. 14.133/2021, dividindo-se em:
I – jurídica;
II – técnica;
III – fiscal, social e trabalhista;
IV – econômico-financeira.

4.8. DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

4.8.1. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre esta e aqueles, que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4.8.2. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução do contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;

4.8.3. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em Edital.

Assinatura eletrônica - Identificador: ffb75ac-9d0d-4cc1-a715-9864bc440de0 - Página 12 / 33
"A prática do racismo e da discriminação é crime (C.F. 1988, Art. 5º, XLII; Lei 7.716/79"

5. DA FORMA E DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

5.1. O fornecedor será selecionado por meio de processo licitatório, na modalidade **PREGÃO** na sua forma **ELETRÔNICA**, conforme o artigo Art. 6º, XLI, da lei 14.133/2021, com adoção do **CRITÉRIO DE JULGAMENTO** pelo **MENOR PREÇO** por item, e modo de disputa **ABERTO**, utilizando o sistema auxiliar **DE REGISTRO DE PREÇOS**.

5.1.1. Em relação aos **Lotes 01, 03 e 04** este edital será exclusivo para Microempresa e/ou Empresa de Pequeno Porte (ME/EPP/MEI), e não haverá cota reservada nos termos do art. 48, inciso III da LC 123/2006 e alterações promovidas pela LC 147/2014.

5.1.2. Em relação ao **Lote 02,** não haverá cota reservada, licitando o lote em sua totalidade, por ser medida mais vantajosa e compatível com a natureza da prestação do serviço a ser contratado, nem fracionar contratos. Porém, será dado **PREFERÊNCIA** em caso de empate à **ME/EPP/EQUIPARADAS,** conforme análise dos fornecedores competitivos em Rondônia.

5.2. JUSTIFICATIVA DE LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA, EPP e MEI, em relação aos lotes 1, 3 e 4

5.2.1. Em razão do previsto na Lei Complementar nº 123/2006, em seu art. 47, que dispõe sobre o tratamento diferenciado para Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e MEI, esse procedimento deverá ser realizado exclusivamente para as empresas sediadas no Município de Urupá - RO e Limítrofes, conforme também prevê o art. 48 da mesma Lei:

> *"**Art. 48.** Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública poderá realizar processo licitatório:*
>
> *I – Destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos **itens** de contratação cujo valor seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) ".*

Assinatura eletrônica - Identificador: ffb75ac-9d0d-4cc1-a715-9864bc440de0 - Página 13 / 33
"A prática do racismo é da discriminação é crime (C. F. 1988, Art. 5º, XLII; Lei 7.716/79"

6. DO MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. DO ENDEREÇO DA EXECUÇÃO

6.1.1. A licitante vencedora deverá prestar o serviço de controle de pragas, sanitização, limpeza de caixa de gordura e limpeza de caixa d'água, com fornecimento de toda mão de obra, transporte, insumos, materiais, equipamento e ferramentas, no Município de Urupá, conforme os endereços abaixo relacionados:

Endereços da prestação do serviço:
Hospital Municipal Jorge Cardoso de Sá – Avenida Moacir de Paula Vieira, 4706
Unidade de Vigilância Sanitária – Rua Otávio Pedro de Oliveira, S/N
UBS Francisco Ramires – Antiga – Rua Bem-Te-Vi, 2305
UBS Francisco Ramires – Nova – AV. Jorge Teixeira
UBS Joari Durico Primo – Núcleo da Linha C3 (32 km de Urupá – Ida e volta)
UBS Tércio Costa da Silva – Nova Aliança, Linha 16 (48 km de Urupá – Ida e volta)

6.2. DAS CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

6.2.1. A prestação do serviço de controle de pragas, sanitização, limpeza de caixa de gordura e limpeza de caixa d'água, com fornecimento de toda mão de obra, transporte, insumos, materiais, equipamento e ferramentas, será· efetuada de forma parcelada, mediante demanda, após comunicação oficial da secretaria nas quantidades solicitadas por meio de requisição emitida pelo diretor ou secretário da pasta, de acordo com as condições técnicas exigidas.

6.2.2. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

LOTE 1 – DESCUPINIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO

6.2.2.1. Os serviços serão prestados nos imóveis da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificado no item 2.6. ***Quadro 1 - Descritivo da prestação dos serviços a serem contratados***, de acordo com a ordem de serviço emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, e caso haja necessidade, a empresa Contratada poderá se reunir com um representante da Secretaria Municipal de Saúde, para definir o cronograma de execução do serviço, podendo ser dada preferência para o final de

Assinatura eletrônica - Identificador: ffffb75ac-9d0d-4cc1-a715-9864bc440cle9 - Página 14 | 32

semana, no caso das UBS's e da Secretaria de Saúde, ou fora do horário de expediente, com exceção do Hospital, que poderá ser definido data mais propícia para a execução do serviço, de forma a alterar o mínimo possível a rotina dos serviços prestados à população.

6.2.2.2. A solução proposta inclui ao menos os seguintes serviços:

Descupinização

6.2.2.3. Prevenção e combate a infestações por cupins subterrâneos e de madeira seca, protegendo estruturas prediais, móveis, documentos e patrimônio, mediante aplicação de barreiras químicas e tratamentos específicos.

6.2.2.4. O procedimento faz o controle e o combate a cupins, visto que estes têm como fonte de alimentos a celulose. Os cupins podem causar os seguintes danos:

- ✓ Perda de documentos importantes;
- ✓ Deterioração de móveis;
- ✓ Estufamento ou ondulações em paredes;
- ✓ Descolamento de papel de parede, danos em estruturas de madeira, destruição de rodapés, entre outros.

6.2.2.5. Tratamento de controle:

6.2.2.6. Tratamento em móveis de madeira, pulverização, injeção ou nebulização dos móveis para o controle das pragas. Todo o processo é realizado com todo o cuidado para evitar manchas nas superfícies.

6.2.2.7. **Barreira química**: paredes de alvenaria ou lajes de concreto são furadas com brocas específicas e o inseticida é injetado, tal tratamento deve ser adotado a depender do nível de infestação, constado em avaliação prévia.

6.2.2.8. **Tratamento de conduítes**: a aplicação é feita por meio de bloqueio com pó químico, por meio de polvilhamento.

6.2.2.9. **Tratamento de solo:** é feito o encharcamento do solo com inseticidas.

Desinsetização

6.2.10. Controle e eliminação de populações de insetos e aracnídeos considerados pragas urbanas (baratas, formigas, aranhas, escorpiões, ácaros, mosquitos), mediante aplicação de técnicas químicas e físicas apropriadas, utilizando produtos registrados nos órgãos competentes. Além disso, tem ação preventiva, isso significa que o procedimento cria uma barreira protetora no local de aplicação, impedindo que novas colônias de insetos se instalem ali, considerando baratas, por exemplo, danifiquem fiações e entrem em equipamentos eletrônicos.

"A prática do racismo e da discriminação é crime (C. F. 1988, Art. 5º, XLII; Lei 7.716/79"

6.2.11. Tratamento de controle:

6.2.12. **Pulverização:** aplicação de inseticidas das Classes Piretróides e Orgnfosforados, com sistema de micro pulverização. Este método é importante para a aplicação de redes sanitárias (esgotos e ralos), perímetros internos e externos e em locais que servem de acesso a alimento, esconderijo e água. Ideal para todos os tipos de insetos.

6.2.13. **Gel:** oferece segurança, conforto e comodidade, pois não é preciso deixar o local (trabalho). Pode ser aplicado a qualquer hora. É muito eficiente na dedetização contra baratas e formigas. Não tem odor. É quase invisível após a aplicação.

6.2.14. **Pó seco:** aplicação de pó químico por polvilhadeira, diretamente nos ralos e no interior de tomadas, conduítes, disjuntores, isto é, em locais onde não haja condições de aplicação do inseticida líquido. Utilização de produtos piretróides e micro capsulados, efeito toxicológico dos inseticidas sob o inseto se dá através da via respiratória, atingindo o seu sistema nervoso.

Desratização

6.2.15. Controle e eliminação de roedores urbanos, serve tanto para eliminar as criaturas já existentes, quanto para evitar o agrupamento de roedores no local, considerando que podem causar prejuízos materiais, provocando avarias em móveis e estruturas, bem como o contato com alimentos, prejudicando a saúde dos usuários.

6.2.16. Tratamento de controle:

6.2.17. **Isca granulada:** ideal para locais externos;

6.2.18. **Pó químico:** ideal para locais onde os ratos circulam e se encontram. Proceder ao uso após observar as peculiaridades e necessidades de cada local de trabalho, bem como as normas de segurança.

6.2.19. **PPI (Ponto Permanente de Iscagem):** porta iscas de material plástico resistente, numerados, fixado com parafusos junto ao piso, a serem abertos por funcionário da empresa, quando da realização do controle de mapeamento, ou reposição de iscas.

6.2.20. O material utilizado deverá possuir um poder fulminante e não permitir a putrefação dos ratos, para que assim, não ocorra circulação de ratos envenenados, disseminação de mau cheiro ou entupimentos nas tubulações.

6.2.2.3. Quando da realização do serviço de descupinização, desinsetização, desratização e/ou sanitização a empresa especializada deverá afixar cartazes, informando a realização do referido serviço, por exemplo:

- Data da aplicação,

"A prática do racismo e da discriminação é crime (C. F. 1988, Art. 5º, XLII; Lei 7.716/79"

- Nome do produto,
- Grupo químico,
- Telefone do Centro de Informação Toxicológica e
- Números das licenças sanitária e ambiental.

6.2.2.4. A empresa prestadora do serviço, deverá emitir CERTIFICADO DE GARANTIA a cada aplicação, com garantia sobre o serviço realizado de no mínimo 3 (três) meses, de nova infestação, sem nenhum ônus para a SEMSAU, em condições normais de uso, comprometendo-se a adotar as medidas corretivas necessárias se notificada por esta Administração, sob pena de sanções previstas em Lei e/ou Termo de Referência.

6.2.2.4.1. A Contratada se comprometerá a realizar o reforço do serviço de controle de pragas e vetores, depois de notificada, nas áreas em que for verificada a ineficácia dos serviços prestados, dentro da garantia, em qualquer ônus para a Contratante.

6.2.2.5. Em relação à aplicação do produto, deve-se dar preferência por produtos que sejam constituídos por material atóxico e biodegradável. Caso o uso de produtos biodegradáveis seja tecnicamente inviável, deve-se justificar o uso de outros produtos, utilizando obrigatoriamente produtos com aprovação de dossiê toxicológico pela ANVISA.

6.2.2.6. Deverá ser emitido Relatório Técnico com informação específica da descupinização, desinsetização e desratização, indicando os produtos utilizados.

6.2.2.6.1. O comprovante da execução do serviço deverá conter, no mínimo, as informações exigidas no art. 20 da RDC ANVISA n. º 52, de 2009.

LOTE 2 – SANITIZAÇÃO

6.2.7. A empresa prestadora do serviço, ao realizar a sanitização, deverá dar preferência para produtos não corrosivos, que não deixa manchas, inodoro e atóxico.

6.2.7.1. Deverá informar ficha técnica do produto saneante

6.2.7.2. Deverá emitir certificado dos serviços, informando:

- Data
- Técnica utilizada
- Produtos utilizados (inclusive com o nº do lote)
- Ambientes que foram sanitizados.

LOTE 3 - LIMPEZA DA CAIXA DE GORDURA

6.3.4. A limpeza da caixa de gordura deverá visar a remoção de resíduos, sedimentos, impurezas acumuladas e entupimentos, respeitando as normas técnicas aplicáveis

LOTE 4 – LIMPEZA DE CAIXA D'ÁGUA

6.2.8. A limpeza da caixa d'água deverá além da limpeza em si, evitar o desperdício de água, de forma que só devam ser realizados serviços nos reservatórios que estejam esvaziados, conforme cronograma definido antecipadamente.

6.2.9. Todos os serviços devem ser executados por pessoal próprio, devidamente registrado em cumprimento à legislação trabalhista e previdenciária, inclusive no tocante à higiene e segurança do trabalho e em conformidade com PGR[3] (Programa de Gerenciamento de Riscos) e PCMSO[4] (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), e identificados com sua identidade funcional (crachá)..

6.2.10. Dispor de material e equipamentos próprios, para a execução do serviço de limpeza, em conformidade com a legislação em vigor, tais como: bomba para retirada de água e resíduos, e bomba de alta pressão para lavagem, entre outros.

6.2.11. Atender todas as normas e regras estipuladas pela Vigilância Sanitária.

6.2.12. Responsabilizar-se pela limpeza e higienização das caixas d'água, e por quaisquer danos que venham a serem verificados após sua higienização, tais como: furos, quebras, vazamentos, entre outros, bem como em casos de danos ao patrimônio público pelos consertos e/ou substituições, se houver necessidade.

6.2.13. Fica estabelecido que a empresa contratada deverá oferecer garantia de no mínimo 90 (noventa) dias dos serviços executados após a limpeza das caixas, sob qualquer responsabilidade na execução, avarias ou defeitos apresentados durante esta manutenção.

[3] Um conjunto de procedimentos e documentos que as empresas usam para identificar, avaliar e controlar os riscos presentes no ambiente de trabalho, visando a melhoria contínua da segurança dos trabalhadores.
[4] Um conjunto de ações obrigatórias para empresas que visa preservar a saúde e a integridade física dos trabalhadores.

6.2.14. Deverá ser emitido laudo técnico que comprove a execução do serviço, bem como relacionado os produtos utilizados.

6.2.15. A prestação do serviço, caso seja verificado irregularidades, será comunicada à empresa contratada, que terá o prazo de 05 (cinco) dias corridos para refazê-los às suas expensas, circunstância que não interromperá a execução contratual.

6.3. Enfim, para que a prestação dos serviços, acima relacionados, sejam executados de maneira eficiente e eficaz cabe reforçar que sejam executados com observância de medidas de segurança e proteção, ou seja, durante a prestação dos serviços é fundamental adotar as medidas de segurança para proteger os prestadores de serviço, usuários e o meio ambiente. Incluindo: uniformes (roupas adequadas para a prestação do serviço) EPI's, de acordo com as normas estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, sinalização adequada, isolamento de áreas tratadas, entre outras precauções necessárias para evitar danos ou exposição a produtos químicos.

6.3. DO RECEBIMENTO DO PRODUTO

6.3.1. Conforme o art. 140 da Lei Federal n. 14.133/2021, o objeto do contrato será recebido:

II – Em se tratando de compras:

a) **provisoriamente**, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

b) **definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

§ 1º O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

§ 2º O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-

profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

§ 3º Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos em regulamento ou no contrato.

§ 4º Salvo disposição em contrário constante do edital ou de ato normativo, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado

6.4. Os itens deverão ser fornecidos mediante Nota Fiscal Eletrônica – modelo 55, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Estaduais, Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Municipais, Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS), Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. A Nota Fiscal Eletrônica e as Certidões deverão estar dentro dos seus respectivos prazos de validade.

6.5. A **CONTRATADA** deve· executar diretamente a prestação do serviço, não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto licitado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza, a não ser que haja pleno acordo com a **CONTRATANTE,** por escrito.

7. DO PRAZO E DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1. DO PRAZO

7.1.1. O pagamento em favor da **CONTRATADA** será efetuado até 30 (trinta) dias, após a prestação do serviço, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente.

Assinatura eletrônica - Identificador: ffb75ac-9d0d-4cc1-a715-9864bc440de0 - Página 20 / 33
"A prática do racismo e da discriminação é crime (C. F. 1988, Art. 5º, XLII; Lei 7.716/79"

7.2. DA FORMA DE PAGAMENTO

7.2.1. O pagamento será feito por meio de ordem bancária em conta a ser indicada pela **CONTRATADA** cuja ordem bancária dará quitação ao pagamento, e nos termos da lei, será debitado do valor devido a Prefeitura Municipal de Urupá, referente ao valor da nota fiscal, os valores relativos aos tributos e IR.

7.2.1.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.2.2. Em atendimento ao que dispõe a **IN RFB n. 1234/2012 e 2145/2023**, será feita a retenção na fonte do **Imposto de Renda (IR)**, incidente sobre os pagamentos que forem efetuados a pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil, no qual podemos pontuar que:

a) Caso a **CONTRATADA** seja isenta apresentar comprovação da isenção/imunidade;

b) Caso seja optante pelo Simples, deverá apresentar declaração de opção conforme Anexo IV da IN acima mencionada;

c) Caso não seja destacado no documento fiscal o valor para a base do cálculo do IRRF, haverá retenção pelo valor total da Nota Fiscal.

7.2.3. Em atendimento aos artigos **n. 116 e 117 da IN n. 2110/2022** deverá ser acrescido os documentos que comprovem o pagamento do **INSS** ou deverá ser acrescido na nota fiscal o valor a ser retido para pagamento. Caso a **CONTRATADA** seja isenta deverá apresentar comprovação da isenção/imunidade.

7.2.4. Para fins de pagamento ainda será solicitada a apresentação das certidões negativas de débitos relativas ao FGTS, à previdência, ao trabalho, situação fiscal tributária federal, certidão negativa de tributos estaduais e municipais, certidão

Assinatura eletrônica - Identificador: ffb75ac-9d0d-4cc1-a715-9864bc440de0 - Página 21 / 33
"A prática do racismo e da discriminação é crime (C. F. 1988, Art. 5º, XLII; Lei 7.716/79"

consolidada do TCU mantendo-se as mesmas condições de habilitação do certame, sendo que as mesmas deverão sempre apresentar data de validade posterior à data de emissão das respectivas Notas Fiscais.

7.2.5. Na ocorrência de rejeição da (s) nota (s) fiscal (is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

7.2.6. Se houver atraso após o prazo previsto, as notas fiscais serão pagas acrescidas de juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano, aplicados pro rata die da data do vencimento até o efetivo pagamento, desde que solicitado pela Empresa.

7.2.7. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: EM = I x N x VP, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

7.2.8. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração de preços ou a compensação financeira.

7.2.9. A Secretaria demandante reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, a prestação do serviço não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

7.2.10. O CNPJ contido na nota fiscal/fatura emitida pela **CONTRATADA** deverá ser o mesmo que estiver registrado no contrato/ata celebrado (a) ou instrumento equivalente, independentemente da favorecida ser matriz, filial, agência ou sucursal.

7.2.11. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Contrato. O setor

Assinatura eletrônica - Identificador: ffb75ac-9d0d-4cc1-a715-9864bc440de0 - Página 22 / 33
"A prática do racismo e da discriminação é crime (C. F. 1988, Art. 5º, XLII; Lei 7.716/79"

competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do órgão contratante;

d) o valor a pagar; e

e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.3. A **CONTRATADA** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. A partir da definição dos insumos necessários, juntamente com suas respectivas especificações e quantidades a serem contratadas, foi realizada a estimativa do valor da contração.

8.1.1. A soma do valor total de todos os itens corresponde a R$ 128.910,68 (cento e vinte e oito mil novecentos e dez reais sessenta e oito centavos), que é a estimativa do valor da contratação, conforme prévia a ser anexada ao Processo Administrativo n. 1348/2025.

8.2. Para a base da estimativa do valor foi realizada pesquisa no portal Licitanet, contratações similares e em empresas, para uma maior cesta de preços, conforme orientação do TCU.

Assinatura eletrônica - Identificador: ffb75ac-9d0d-4cc1-a715-9864bc440de0 - Página 23 / 33
"A prática do racismo é da discriminação é crime (C. F. 1988, Art. 5º, XLII; Lei 7.716/79"

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. A execução do objeto contratual ocorrerá de forma contínua e sob demanda, por meio do **Sistema de Registro de Preços (SRP)**, observando os termos para este sistema, nos moldes do art. 82 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. O pagamento da contratação decorrerá seguindo os termos no item *"7. FORMA, PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO"*.

9.3. A contratação será formalizada com a adjudicatária da ata de registro de preços e passará a vigorar a partir da emissão da **ordem de serviço ou solicitação formal da administração**, conforme cada necessidade, respeitado os prazos estabelecidos neste documento.

9.4. A contratação observará os critérios, prazos para assinatura e procedimentos aplicáveis ao **reequilíbrio econômico-financeiro** do contrato definidos no item*"11. PRAZO PARA ASSINATURA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E RE-EQUILÍBRIO"*;

9.5. A contratação observará sanções aplicáveis, hipóteses de penalização e procedimentos para responsabilização da contratada descritas no item "*13. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES".*

9.6. A ADMINISTRAÇÃO deverá atuar conforme os procedimentos definidos no item *"10.2.1. OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO"*, zelando pelo cumprimento da demanda, prazos e responsabilidades estabelecidos neste documento.

9.7. A CONTRATADA **deverá cumprir integralmente** os termos estabelecidos no item *"10.1.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA".*

9.8. As comunicações entre o órgão ou entidade e a **CONTRATADA** devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

Assinatura eletrônica - Identificador: ffb75ac-9d0d-4cc1-a715-9864bc440de0 - Página 24 / 33
"A prática do racismo e da discriminação é crime (C.F. 1988, Art. 5º, XLII; Lei 7.716/79"

9.9. A prestação dos serviços, decorrentes da execução da (o) ata/contrato, não gera vínculo empregatício entre os empregados da **CONTRATADA** e a Administração **CONTRATANTE**, vedando-se qualquer relação entre esta e aqueles, que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

9.10. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução da (o) ata/contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;

9.11. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em Edital.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

10.1. DA CONTRATADA

10.1.1. Obriga-se a **CONTRATADA** a:

a) cumprir com todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seu os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

b) a **CONTRATANTE** não aceitará, em nenhuma hipótese, alegações da **CONTRATADA** referentes a desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou interpretação equivocada de qualquer detalhe especificado, cabendo a **CONTRATADA** arcar com todo e quaisquer ônus daí decorrente.

c) efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: lote, marca e fabricante.

D) não divulgar e nem fornecer dados ou informações obtidas em razão da relação contratual, e não utilizar o nome da **CONTRATRANTE** para fins comerciais ou em

Assinatura eletrônica - Identificador: ffb75ac-9d0d-4cc1-a715-9864bc440de0 - Página 25 / 33
"A prática do racismo é da discriminação é crime (C. F. 1988, Art. 5º, XLII; Lei 7.716/79"

campanhas e material de publicidade, salvo com autorização prévia e por escrito da **CONTRATANTE**.

e) manter durante toda a execução da relação contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

f) indenizar terceiros e/ou a contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização por parte deste, pelos danos ou prejuízos a que der causa, por dolo ou culpa, assegurados a ampla defesa e o contraditório, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.

g) dispor de mão de obra qualificada e especializada para o cumprimento do objeto deste Termo de Referência.

h) prestar todos os esclarecimentos e informações que lhe forem solicitados pela SEMSAU, atendendo prontamente e sanando quaisquer reclamações e/ou dúvidas.

i) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

j) refazer o serviço que não atender às especificações;

m) comunicar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

k) assumir a responsabilidade por prejuízos causados ao Município de Urupá/RO por negligência, imperícia ou imprudência de empregados ou prepostos, e também, os custos e assistência quanto a acidentes de percurso no ato da entrega;

l) não transferir a terceiro, por qualquer forma a ata de registro de preços sem o prévio consentimento por escrito da contratante;

m) responsabilizar-se pelos custos de entrega dos produtos;

n) o licitante vencedor se responsabilizará pela qualidade, quantidade e segurança dos produtos ofertados, não podendo apresentar deficiências técnicas, conforme as exigências deste Termo e da licitação, reservando à Prefeitura Municipal de Urupá o direito de recusá-lo, caso não satisfaça os padrões especificados;

o) a **CONTRATADA** deverá submeter-se à fiscalização por parte da **CONTRATANTE**.

Assinatura eletrônica - Identificador: ffb75ac-9d0d-4cc1-a715-9864bc440de0 - Página 26 / 33
"A prática do racismo e da discriminação é crime (C.F. 1988, Art. 5º, XLII; Lei 7.716/79"

10.2. DA CONTRATANTE:

10.2.1. Compete à **CONTRATANTE**:

a) fiscalizar a prestação do serviço, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas neste termo de referência.

b) efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor correspondente à prestação dos serviços, no prazo e forma estabelecidos neste termo de referência, após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e do aceite dos serviços.

c) comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na prestação do serviço, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

e) deduzir e recolher os tributos devidos na fonte sobre os pagamentos efetuados à **CONTRATADA**.

f) proporcionar as condições indispensáveis à boa execução da prestação do serviço.

g) aplicar as penalidades cabíveis, previstas no Termo de Referência, em edital e na legislação vigente.

h) devolver à empresa o material que não possa ser corrigido, após sua substituição por outro novo, visando assim assegurar o cumprimento da logística reversa.

i) a **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano causado ao Município de Urupá/RO e a terceiros em decorrência de atos da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados, decorrentes da execução dos serviços oriundos do presente contrato.

11. PRAZO PARA ASSINATURA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E RE-EQUILÍBRIO DE PREÇOS

11.1 Depois de homologado o resultado desta licitação, o Município convocará a empresa adjudicatária para assinatura da Ata de Registro de Preços.

Assinatura eletrônica - Identificador: ffb75ac-9d0d-4cc1-a715-9864bc440de0 - Página 27 / 33
"A prática do racismo e da discriminação é crime (C. F. 1988, Art. 5º, XLII; Lei 7.716/79"

11.2 A convocação de que trata o item anterior deverá ser atendida no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, prorrogável por igual período, a critério da Administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

11.2.1. A Ata de Registro de Preço, será enviada no endereço eletrônico disponibilizado pelo fornecedor no ato da licitação, a qual após assinada deverá ser devolvida no endereço de envio ou poderá ser disponibilizada por meio físico no Setor de Planejamento de Compras e Contratações da Prefeitura de Urupá, para retirada ou para assinatura no local.

11.3. Nos termos do art. 82, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, o edital de licitação para registro de preços deve observar as regras gerais e dispor sobre as condições para a alteração dos preços registrados. Assim, estabelece-se que o reequilíbrio econômico-financeiro será precedido de solicitação formal do contratado, devidamente acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, mediante a apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamentar o pedido.

11.4. PARÁGRAFO 1º: Fica assegurado o direito a licitante CONTRATADA ter seus preços reequilibrados, conforme a **Lei 14.133/2021, Cap. VII, art. 124 e Decreto 200/2024, Subseção II, art. 40,** que regulamenta as alterações de preço no sistema de registro de preços, desde que, para tanto, seja feito pedido formal devidamente instruído com documentos que comprovem o desequilíbrio junto à Administração.
Onde:

a) A aplicabilidade do reequilíbrio se dará, no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, tempo necessário para tramitação, ampla pesquisa de mercado, parecer técnico e a devida publicação, concretizando o reequilíbrio de preços com expressa autorização do Ordenador de Despesa.

b) A aplicabilidade preferencial do percentual (%) de desconto oferecido na proposta final da licitação sobre a média de preços atualizada pelo Setor de Compras.

Assinatura eletrônica - Identificador: ffb75ac-9d0d-4cc1-a715-9864bc440de0 - Página 28 / 33
"A prática do racismo é da discriminação é crime (C. F. 1988, Art. 5º, XLII; Lei 7.716/79"

11.5. Durante o período de protocolo e concretização do reequilíbrio de preços, a empresa é obrigada a manter o valor e a continuidade na prestação dos serviços e/ou fornecimento dos produtos previamente empenhados. Qualquer interrupção não autorizada oficialmente pela administração sujeitará a empresa às penalidades previstas na Lei 14.133/2021.

12. DA VALIDADE E DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. DA VIGÊNCIA DA ATA

12.1.1. A vigência da futura Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período a critério da administração, desde que seja comprovado o preço vantajoso, conforme art. 84 da Lei n. 14.133/2021.

12.1.2. Os contratos celebrados em decorrência da utilização da ARP **têm prazo de vigência próprio,** observado o disposto no Art. 105, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.1.3. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços deverão ser assinados no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

12.2. DO GERENCIAMENTO DA ATA

12.2.1. A Ata de Registro de Preços, será gerenciada pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, por meio do Gerente de Registro de Preços.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei Nacional n. 14.133/2021, e do Decreto n. 032/2024, o licitante ou contratado que:

Assinatura eletrônica - Identificador: ffb75ac-9d0d-4cc1-a715-9864bc440de0 - Página 29 / 33
"A prática do racismo e da discriminação é crime (C.F. 1988, Art. 5º, XLII; Lei 7.716/79"

I. Dar causa à **inexecução parcial** do contrato;

II. Dar causa à **inexecução parcial do contrato** que cause **grave dano à Administração**, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III. Dar causa à **inexecução total** do contrato;

IV. **Deixar de entregar a documentação** exigida para o certame;

V. **Não manter a proposta**, salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;

VI. **Não celebrar o contrato** ou **não entregar a documentação** exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII. **Ensejar o retardamento** da execução ou da entrega do objeto da licitação **sem motivo justificado;**

VIII. **Apresentar declaração ou documentação falsa** exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX. **Fraudar a licitação** ou **praticar ato fraudulento na execução do contrato;**

X. **Comportar-se de modo inidôneo** ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI. **Praticar atos ilícitos** com vistas a **frustrar os objetivos da licitação**;

XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. De acordo com o art. 156 da Lei Nacional nº 14.133/2021, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I. **Advertência**;

II. **Multa**;

III. **Impedimento** de licitar e contratar;

IV. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I. A **natureza e a gravidade** da infração cometida;

II. As **peculiaridades** do caso concreto;

III. As circunstâncias **agravantes** ou **atenuantes**;

IV. Os **danos que dela provierem** para a Administração Pública;

V. A implantação ou o aperfeiçoamento de **programa de integridade**, conforme normas e orientações dos Órgãos de controle.

Assinatura eletrônica - Identificador: ffb75ac-9d0d-4cc1-a715-9864bc440de0 - Página 30 / 33
"A prática do racismo e da discriminação é crime (C. F. 1988, Art. 5º, XLII; Lei 7.716/79"

14. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município, no exercício de 2025,

14.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Prestação de Serviços Pessoa Jurídica

15. ANEXOS

15.1. Consta no anexo o modelo de declaração de vistoria, para que os licitantes que optarem por vitoriar as instalações onde o serviço será prestado, possam preencher e apresentar quando da realização da visita. Reitera-se que a vistoria será de cunho facultativo podendo o licitante realizá-la ou não, conforme julgar necessário.

Urupá/RO, 30 de dezembro de 2025.

Elaborado por:

Documento assinado digitalmente
Helâne Mara Soares Santos
Técnica em Gestão Pública

Aprovo o presente Termo de Referência, considerando a importância da contratação do serviço, em face das justificativas técnicas apresentadas.

Documento assinado digitalmente
Maristela Madaleno da Silva
Secretário Municipal de Saúde

Assinatura eletrônica - Identificador: fffb75ac-9d0d-4cc1-a715-9864bc440de0 - Página 31 / 33
"A prática do racismo e da discriminação é crime (C. F. 1988, Art. 5º, XLII; Lei 7.716/79"

ANEXO ÚNICO

DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Declaramos, em atendimento ao previsto nas especificações do Edital e Termo de Referência que, por intermédio do (a) Sr (a) _____ _____, portador (a) do CPF (MF) nº _____ e do RG nº _____, representante legal da empresa _____,
Sediada na Rua/Av. _____
Vistoriamos individual e minuciosamente as instalações da Secretaria de Saúde, cujos endereços estão relacionados abaixo, onde serão prestados os serviços de controle de pragas e/ou sanitização, tomando conhecimento de todas as informações e dimensão dos serviços licitados.

Urupá, _____ de _____ de 2026.

_____
Assinatura e carimbo do Declarante
(Representando Legal)

_____
Assinatura e carimbo da Empresa

_____
Assinatura do servidor da SEMSAU

Endereços da prestação do serviço:
Hospital Municipal Jorge Cardoso de Sá – Avenida Moacir de Paula Vieira, 4706
Unidade de Vigilância Sanitária – Rua Otávio Pedro de Oliveira, S/N
UBS Francisco Ramires – Antiga – Rua Bem-Te-Vi, 2305
UBS Francisco Ramires – Nova – AV. Jorge Teixeira
UBS Joari Durico Primo – Núcleo da Linha C3 (32 km de Urupá – Ida e volta)
UBS Tércio Costa da Silva – Nova Aliança, Linha 16 (48 km de Urupá – Ida e volta)

Visitado em: _____/ _____/ _____.

Assinatura eletrônica - Identificador: fffb75ac-9d0d-4cc1-a715-9864bc440de0 - Página 32 / 33
"A prática do racismo e da discriminação é crime (C. F. 1988, Art. 5º, XLII; Lei 7.716/79"

Consulte autenticidade do arquivo através do QR Code, ou copie e cole o link no navegador:
https://urupa.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=fffb75ac-9d0d-4cc1-a715-9864bc440de0

Assinado por: Helane Mara Soares Santos 30/12/2025 11:01:52
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

Assinado por: MARISTELA MADALENO DA SILVA 30/12/2025
12:06:16 DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ___/2025

PROCESSO N. 1348/2025/URUPÁ-RO

Aos __dias do mês de _____ do ano de dois mil e vinte e cinco, a Prefeitura do Município de Urupá**,** inscrito no CNPJ sob o nº 63.787.097.0001-44, com sede na Av. Jorge Teixeira de Oliveira, 4872, Alto Alegre, nesta cidade de Urupá-RO, e a empresa abaixo qualificada nos termos do art. 67 Lei Federal nº 14.133/2021, com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO ELETRÔNICO nº. ____/2025** em virtude de deliberação do Pregoeiro, e da homologação do procedimento pelo Prefeito do Município o **Sr. EZEQUIEL SALDANHA**, em conformidade com o Sistema de Registro de Preços disciplinado pelo art. 82 da Lei n. 14.133/2021 e pelo Decreto municipal n. 200/2024, firmam a presente ata para registrar os preços ofertados pela empresa para fornecimento dos objetos conforme especificações dos Anexos do Edital de Pregão respectivo, conforme a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

I - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA 1ª: O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso **(art. 84 da Lei Federal n. 14.133/2021).**

PARÁGRAFO ÚNICO: Por ocasião da prorrogação ARP, poderá ser aplicado o reajuste de valores com embasamento em pesquisa de preços realizada pela administração visando manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA 2ª: É vedada à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital **(art. 84, inciso VIII, da Lei Federal n. 14.133/2021).**

CLÁUSULA 3ª: As hipóteses de cancelamento da ata de registro de preços e suas consequências estão previstas no **art. 82,** inciso **IX**, da **Lei Federal n. 14.133.**

CLAÚSULA 4ª: O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

CLAÚSULA 5ª: A ata de registro de preços não será objeto de reajuste, repactuação, revisão ou supressão ou acréscimo **quantitativo ou qualitativo**, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrente, nos termos da Lei Federal n. **14.133 de 1º de abril de 2021**.

II – DO OBJETO

CLAÚSULA 6ª: O objeto da presente Ata de Registro de Preço compreende a futura e eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE DE PRAGAS (DESCUPINIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO), SANITIZAÇÃO, LIMPEZA DE CAIXA DE GORDURA E LIMPEZA DE CAIXA D'ÁGUA, COM FORNECIMENTO DE TODA A MÃO DE OBRA, TRANSPORTE, INSUMOS, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS**, com as especificações técnicas e condições minuciosamente descritas no **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº ___/2025** e seus anexos, cujos elementos a integra.

CLAÚSULA 7ª: A existência de preços registrados não obriga o Município de Urupá, Estado de Rondônia a firmar as contratações que deles poderão advir sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para aquisição dos itens, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

III–DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

CLÁUSULA 8ª: O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

FORNECEDOR: _____

CNPJ/CPF: __. ___.___/____-___

ENDEREÇO: _____

NOME DO REPRESENTANTE: _____

TELEFONE: (_) _____ EMAIL: _____

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE DE PRAGAS (DESCUPINIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO), SANITIZAÇÃO, LIMPEZA DE CAIXA DE GORDURA E LIMPEZA DE CAIXA D'ÁGUA, COM FORNECIMENTO DE TODA A MÃO DE OBRA, TRANSPORTE, INSUMOS, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS				VALOR	
ITEM	**UND**	**QTD**	**DESCRIÇÃO**	**UNIT.**	**TOTAL**
TOTAL					

CLÁUSULA 9ª: A listagem do Cadastro Reserva referente ao presente registro de preços conta como anexo I a esta Ata.

IV – DO GERENCIAMENTO E PARTICIPANTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CLAÚSULA 10ª: O gerenciamento da presente ata caberá a Secretaria Municipal de Administração por meio da Gerente de Registro de Preço.

CLAÚSULA11ª: Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLAÚSULA 12ª: É participante deste registro de preços a **Secretaria Municipal de Saúde.**

V – DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLAÚSULA DÉCIMA 13ª: Será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme dispõe o parágrafo § 3º do Art. 86 da Lei 14.133 de 2021.

VI – DA FORMALIZAÇÃO E DO CADASTRO RESERVA

CLAÚSULA 14ª: A contratação com o fornecedor registrado na ata será formalizada pela secretaria demandante por intermédio de emissão de Nota de Empenho ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei n. 14.133/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO: O instrumento hábil a ser formalizado deverá ser emitido e assinado dentro do prazo de validade da ata de registro de preço.

CLAÚSULA 15ª: Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

PARÁGRAFO 1º: Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário.

PARÁGRAFO 2º: Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

a) aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

b) mantiverem sua proposta original.

PARÁGRAFO 3º: Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

PARÁGRAFO 4º: O cadastro reserva terá validade de 06 (seis) meses, a partir da assinatura do termo de adesão, após esse prazo os fornecedores ficarão liberados dos compromissos.

CLÁUSULA 16ª: O registro a que se refere à cláusula anterior objetiva a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

CLAÚSULA 17ª: Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

CLÁUSULA 18ª: A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva, somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nasseguintes hipóteses:

a) Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital;*
b) Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.

CLÁUSULA 19ª: O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no **PNCP** e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

CLÁUSULA 20ª: Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO ÚNICO: O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

CLÁUSULA 21ª: A ata de registro de preços será preferencialmente assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no setor de Sistema de Registro de Preço.

CLÁUSULA 22ª: Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

CLÁUSULA 23ª: Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos doitem anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

PARÁGRAFO 1º: Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

PARÁGRAFO 2º: Adjudicar e firmar a contratação nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

CLÁUSULA 24ª: A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

VII –DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA 25ª: No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente registrado o Gerente de Registro de Preços, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço registrado, liberando o fornecedor do compromisso assumido sem aplicação de penalidades, ou determinar a negociação.

CLÁUSULA 26ª: Quando o preço registrado se tornar superior ao praticado no mercado por motivo superveniente, a Gerente de Registro de Preços convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

CLÁUSULA 27ª: Na ocorrência do preço de mercado torna-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

PARÁGRAFO 1º: Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

PARÁGRAFO 2º: Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

CLÁUSULA 28ª: O realinhamento deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

PARÁGRAFO 1º: Fica assegurado o direito a licitante CONTRATADA ter seus preços reequilibrados, conforme a **Lei 14.133/2021, Cap. VII, art. 124** e **Decreto 200/2024, Subseção II, art. 40,** que regulamenta as alterações de preço no sistema de registro de preços, desde que, para tanto, seja feito pedido formal devidamente instruído com documentos que comprovem o desequilíbrio junto à Administração.
Onde:

a) A aplicabilidade do reequilíbrio se dará, no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, tempo necessário para tramitação, ampla pesquisa de mercado, parecer técnico e a devida publicação, concretizando o reequilíbrio de preços com expressa autorização do Ordenador de Despesa.

b) A aplicabilidade preferencial do percentual (%) de desconto oferecido na proposta final da licitação sobre a média de preços atualizada pelo Setor de Compras.

PARÁGRAFO 2º: Durante o período de protocolo e concretização do reequilíbrio de preços,a empresa é obrigada a manter o valor e a continuidade na prestação dos serviços e/ou fornecimento dos produtos previamente empenhados. Qualquer interrupção não autorizada oficialmente pela administração sujeitará a empresa às penalidades previstas na Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA 29ª: Definido o valor máximo a ser pago pelo Gerente de Registro de Preços, o novo preço para o respectivo item deverá ser consignado por meio de aditivo na Ata de Registro de Preços, ao qual estará o fornecedor vinculado.

CLÁUSULA 30ª: O Gerente de Registro de Preços não havendo êxito nas negociações, este deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

VIII–DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA 31ª: O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

PARÁGRAFO 1º: Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

PARÁGRAFO 2º: Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

PARÁGRAFO 3º: Não aceitar manter seu preço registrado;

PARÁGRAFO QUARTO: Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

a) Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133,de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

CLÁUSULA 32ª: O cancelamento de registros será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA 33ª: Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

CLÁUSULA 34ª: O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

PARÁGRAFO 1º: Por razões de interesse público;
PARÁGRAFO 2º: A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
PARÁGRAFO 3º: Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.

IX - DAS PENALIDADES

CLÁUSULA 35ª: O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no **Termo de Referência** e no edital.

CLÁUSULA 36ª: As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

CLÁUSULA 37ª: É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante,caso no qual caberá ao respectivo órgão a aplicação da penalidade.

CLÁUSULA 38ª: O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

X – DO PAGAMENTO

CLÁUSULA 39ª: Os itens deverão ser fornecidos mediante Nota Fiscal que deverá ser entregue juntamente com a cópia do Empenho correspondente; Nota fiscal Eletrônica – modelo 55, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Estaduais, Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Municipais, Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS), Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. A Nota Fiscal Eletrônica e as Certidões deverão estar dentro dos seus respectivos prazos de validade.

CLÁUSULA 40ª: O pagamento será feito por meio de ordem bancária em conta a ser indicada pela CONTRATADA cuja ordem bancária dará quitação ao pagamento, e nos termos da lei, será debitado do valor devido a Prefeitura Municipal de Urupá, referente ao valor da nota fiscal, os valores relativos aos tributos e IR.

CLÁUSULA 41ª: O pagamento em favor da CONTRATADA será efetuado até 30 (trinta) dias, após o recebimento do objeto deste, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente.

CLÁUSULA 42ª: Em atendimento ao que dispõe a IN RFB n. 1234/2012 e 2145/2023, será feita a retenção na fonte do Imposto de Renda (IR), incidente sobre os pagamentos que forem efetuados a pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil, no qual podemos pontuar que:

- **a.** Caso a CONTRATADA seja isenta apresentar comprovação da isenção/imunidade;
- **b.** Caso seja optante pelo Simples, deverá apresentar declaração de opção conforme Anexo IV da IN acima mencionada;
- **c.** Caso não seja destacado no documento fiscal o valor do IRRF, haverá retenção pelo valor total da Nota Fiscal.

CLÁUSULA 43ª: Em atendimento aos artigos n. 116 e 117 da IN n. 2110/2022 deverá ser acrescido os documentos que comprovem o pagamento do INSS ou

deverá ser acrescido na nota fiscal o valor a ser retido para pagamento. Caso a CONTRATADA seja isenta apresentação comprovação da isenção/imunidade.

CLÁUSULA 44ª: Para fins de pagamento ainda será solicitada a apresentação das certidões negativas de débitos relativas ao FGTS, à previdência, ao trabalho, situação fiscal tributária federal, certidão negativa de tributos estaduais e municipais, certidão consolidada do TCU mantendo-se as mesmas condições de habilitação do certame, sendo que as mesmas deverão sempre apresentar data de validade posterior à data de emissão das respectivas Notas Fiscais.

CLÁUSULA 45ª: Na ocorrência de rejeição da(s) nota(s) fiscal(is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

CLÁUSULA 46ª: Se houver atraso após o prazo previsto, as notas fiscais serão pagas acrescidas de juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano, aplicados *pro rata die* da data do vencimento até o efetivo pagamento, desde que solicitado pela Empresa.

CLÁUSULA 47ª: O valor dos encargos será calculado pela fórmula: EM = I x N x VP, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA 48: Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração de preços ou a compensação financeira.

CLÁUSULA 49ª: A administração reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o objeto não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

CLÁUSULA 50ª: O CNPJ contido na nota fiscal/fatura emitida pela CONTRATADA deverá ser o mesmo que estiver registrado no contrato celebrado ou instrumento equivalente, independentemente da favorecida ser matriz, filial, sucursal ou agência.

CLÁUSULA 51ª: A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação.

CLÁUSULA 52ª: O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a. O prazo de validade;
b. A data da emissão;
c. Os dados do órgão contratante;
d. O valor a pagar; e
e. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

XI - DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

CLAÚSULA 53ª: Cabe a **CONTRATADA:**

PARÁGRAFO 1º: Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução deste contrato, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de Urupá, sendo que a responsabilidade técnica caberá à CONTRATADA, em qualquer caso, e não será transferida, sob nenhum pretexto;

PARÁGRAFO 2º: Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

PARÁGRAFO 3º: Apresentar, sempre que solicitado pelo gestor do contrato, no prazo máximo estipulado no pedido, documentação referente às condições exigidas neste instrumento contratual;

PARÁGRAFO 4º: Arcar com todos os encargos diretos e indiretos que incidirem sobre esta contratação, inclusive os fiscais e comerciais resultantes da execução do

contrato, devendo apresentar, sempre a documentação comprobatória dos recolhimentos devidos;

PARÁGRAFO 5º: Recolher, no prazo estabelecido, valores referentes a penalidades de multa previstas neste instrumento e que lhe sejam aplicadas por meio de procedimento administrativo, decorrentes de descumprimento de obrigações contratuais;

PARÁGRAFO 6º: Comunicar a Prefeitura Municipal de Urupá, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer alterações havidas no contrato social, durante o prazo de vigência deste contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação;

PARÁGRAFO 7º: Fornecer a Prefeitura Municipal de Urupá todas as informações por este solicitadas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis; e

PARÁGRAFO 8º: A CONTRATADA deverá cumprir satisfatoriamente TODOS os requisitos descritos no **Termo de Referência**, bem como estar em conformidade total com o mesmo, responsabilizando-se pelo fornecimento total do objeto descrito, e cumprimento de suas obrigações técnicas, operacionais e legais;

CLAÚSULA 54ª: Cabe a **CONTRATANTE;**

PARÁGRAFO 1º: Exercer a fiscalização do fornecimento dos objetos na forma prevista na Lei Nº 14.133 de 01 de abril de 2021, procedendo ao atesto das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias, exigindo o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada, exijam medidas corretivas por parte da Contratada;

PARÁGRAFO 2º: Zelar pelo fiel cumprimento do objeto desse edital de licitação, com obediência às normas legais e regulamentes, à boa-fé, e às obrigações já especificadas na Ata de Registro de Preços, no Termo de Referência e no Edital de Licitação.

PARÁGRAFO 3º: Oferecer todas as informações necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir o objeto dentro das especificações exigidas na Ata de Registro de Preços, no Termo de Referência e no Edital da Licitação.

PARÁGRAFO 4º: Emitir a Nota de Empenho a crédito da CONTRATADA no valor total correspondente ao objeto da Ata de Registro de Preços e encaminhar a Nota de Empenho à CONTRATADA.

PARÁGRAFO 5º: Fiscalizar a entrega dos produtos, bem como conferir as Notas Fiscais entregues pela CONTRATADA, a fim de verificar se estão regulares e de acordo com a Nota de Empenho, podendo recusar qualquer produto que esteja em desconformidade com a Nota Fiscal, com a Nota de Empenho e com as condições e exigências estabelecidas na Ata de Registro de Preços, no Termo de Referência e no Edital da Licitação.

PARÁGRAFO 6º: Notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca da ocorrência de eventuais falhas no cumprimento da relação contratual, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas na Ata de Registro de Preços, no Termo de Referência. Contrato e no Edital da Licitação.

PARÁGRAFO 7º: Pagar o valor declarado na Nota Fiscal devidamente atestada, no prazo e forma previstos na Ata de Registro de Preços, no Termo de Referência e no Edital da Licitação.

PARÁGRAFO 8º: Notificar previamente a CONTRATADA, por escrito, da eventual aplicação de multas e sanções administrativas previstas na Ata de Registro de Preços, no Termo de Referência e no Edital da Licitação.

PARÁGRAFO 9º: Designar servidor para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato.

XII –CONDIÇÕES GERAIS

CLAÚSULA 55ª: As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no **Termo de Referência,** ANEXO AO EDITAL.

CLAÚSULA 56ª: As empresas licitantes devem submeter-se integralmente as exigências no Termo de Referência.

CLAÚSULA 57ª: Os casos omissos desse pleito serão dirimidos pela legislação vigente, em especial a Lei Federal n. 14.133/2021e alterações posteriores.

CLAÚSULA 58ª: A validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela data de sua PUBLICAÇÃO em Diário Oficial dos Municípios - AROM.

Integram esta ata o edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº ___/2025**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **PROCESSO Nº ___/2025.**

Urupá/RO, __ de _____ de 2025.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE URUPÁ DE URUPÁ/RO.

EMPRESA DETENTORA
REPRESENTANTE
CPF:

TESTEMUNHAS:

_____

Nome:

Matrícula:

_____

Nome:

Matrícula:

z

ANEXO I – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CADASTRO DE RESERVA

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

FORNECEDOR: _____

CNPJ/CPF: __. ___.___/____-___

ENDEREÇO: _____

NOME DO REPRESENTANTE: _____

TELEFONE: (_) _____ EMAIL: _____

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE DE PRAGAS (DESCUPINIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO), SANITIZAÇÃO, LIMPEZA DE CAIXA DE GORDURA E LIMPEZA DE CAIXA D'ÁGUA, COM FORNECIMENTO DE TODA A MÃO DE OBRA, TRANSPORTE, INSUMOS, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS				VALOR	
ITEM	UND	QTDE	DESCRIÇÃO	UNIT.	TOTAL

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

FORNECEDOR: _____

CNPJ/CPF: __. ___.___/____-___

ENDEREÇO: _____

NOME DO REPRESENTANTE: _____

TELEFONE: (_) _____ EMAIL: _____

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE DE PRAGAS (DESCUPINIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO), SANITIZAÇÃO, LIMPEZA DE CAIXA DE GORDURA E LIMPEZA DE CAIXA D'ÁGUA, COM FORNECIMENTO DE TODA A MÃO DE OBRA, TRANSPORTE, INSUMOS, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS				VALOR	
ITEM	UND	QTDE	DESCRIÇÃO	UNIT.	TOTAL

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Unidade Administrativa de Origem (demandante): Secretaria Municipal de Saúde (SEMSAU)
Secretário (a): Maristela Madaleno da Silva
Processo: 1348/2025.

1. INTRODUÇÃO

1.1. As contratações governamentais produzem significativo impacto na atividade econômica, tendo em vista o volume de recursos envolvidos, os quais, em grande parte, são instrumentos de realização de políticas públicas. Neste sentido, um planejamento bem elaborado proporciona contratações potencialmente mais eficientes, visto que a realização de estudos previamente delineados conduz o conhecimento de novas modelagens/metodologias ofertadas pelo mercado, resultando na melhor qualidade do gasto e em uma gestão eficiente dos recursos públicos.

1.2. Neste contexto, o presente Estudo Técnico Preliminar (ETP), conforme previsto na Lei nº. 14.133/2021, Art. 6º, XX que define o ETP como *"o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento da contratação",* e com a finalidade de identificar e evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução por meio da documentação e reunião de elementos técnicos, mercadológicos, econômicos e ambientais necessários e suficientes para permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica, conforme consta no parágrafo primeiro do art. 18 da Lei n. 14.133/2021.

1.3. Além disso, o art. 6º do Decreto Municipal n. 200/2024, Inciso IX, diz que: promover os atos necessários, bem como, adequações para a realização do procedimento licitatório, a exemplo do Estudo Técnico Preliminar, Análise de Risco e Termo de Referência ou

Projeto Básico, conforme o caso, para atender aos requisitos de padronização e racionalização.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Fundamentação: *Descrição da necessidade da contratação considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público; (inciso I do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021.)*

2.1. O presente Estudo Técnico Preliminar tem como objetivo analisar a solução mais adequada para o controle e combate de vetores e pragas urbanas, por meio do serviço de descupinização (cupins), desinsetização (baratas, formigas, moscas, mosquitos, pulgas, traças, etc), desratização (ratos, camundongos e ratazanas), sanitização (bactérias, vírus, fungos e outros patógenos), limpeza de caixa de gordura e limpeza de caixa d'água, compreendendo mão de obra e insumos, no atendimento às necessidades de se manter as condições sanitária adequadas do Hospital Municipal Jorge Cardoso de Sá, Unidade Básica de Saúde (UBS) Francisco Ramires – Antiga e UBS Francisco Ramires – Nova, UBS Joari Durico Primo, UBS Tércio Costa da Silva e prédio da Unidade de Vigilância Sanitária.

2.2. Nesse sentido, cabe ressaltar que ambientes hospitalares e UBS apresentam alto risco de contaminação cruzada e são especialmente vulneráveis à presença de pragas urbanas, que funcionam como vetores de diversos agentes patogênicos. Sem controle, esses animais circulam por centros cirúrgicos, UTI's, farmácias e áreas de preparo de alimentos. A presença desses vetores pode desencadear surtos de doenças e agravar o quadro clínico de recém-nascidos, pacientes imunossuprimidos e pessoas em recuperação cirúrgica ou em situação de fragilidade

Palácio Senador Ronaldo Aragão
Av. Jorge Teixeira n. 4872 – Bairro Alto Alegre Urupá/RO
Tel.: 69 3413 2218, Acesse: http://www.urupa.ro.gov.br/

2.3. Por outro lado, a RDC nº. 52/2009[1] exige que a dedetização hospitalar seja feita por empresas terceirizadas e especializadas, com licenciamento por órgão competente. A norma se aplica a hospitais, postos de saúde, clínicas e outros ambientes de atenção à saúde.

2.4. Desse modo, a Secretaria de Saúde estará cumprindo uma obrigação que é a contratação de serviços profissionais e regulares de controle de pragas (descupinização/ desinsetização/ desratização), de acordo com a legislação sanitária, principalmente as normas da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) e buscando com a dedetização preventiva evitar riscos sérios à saúde de pacientes e profissionais da área de saúde.

2.5. De igual modo, deve-se dar especial atenção à sanitização do ambiente, pois, tanto o hospital e a UBS quanto a Unidade de Vigilância Sanitária, são lugares por onde circulam um grande número de pessoas. Vale lembrar que os pacientes carregam vírus e bactérias da rua, fazendo com que a qualidade da limpeza seja peça chave para a prevenção e o combate a surtos. Sendo assim, as infecções hospitalares são uma preocupação constante nesses espaços.

2.6. E, para complementar o controle de pragas e a sanitização dos ambientes, faz-se necessário também efetuar a limpeza regular dos reservatórios de água, a exemplo das caixas d'água, bem como proceder à limpeza das caixas de gordura, garantindo assim, um processo completo de proteção aos ambientes de saúde, bem como a proteção dos servidores e usuários do sistema.

2.7. Em suma, a contratação desses serviços é medida indispensável para um ambiente seguro e salubre, em conformidade com as normas da Vigilância Sanitária, sendo

[1] ***Dispõe sobre o funcionamento de empresas especializadas na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas e dá outras providências.***

Palácio Senador Ronaldo Aragão
Av. Jorge Teixeira n. 4872 – Bairro Alto Alegre Urupá/RO
Tel.: 69 3413 2218, Acesse: http://www.urupa.ro.gov.br/

Assinatura eletrônica - Identificador: 96f0d9f1-6272-4bb5-844e-4f6855bded2a - Página 3 / 27

fundamental para a qualidade e a continuidade dos serviços de saúde ofertados à população.

3. PREVISÃO COM O PCA

Fundamentação: *demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração; (art. 18º, § 1º, Inciso II, da Lei n. 14.133/2021)*

3.1. A contratação está alinhada ao Plano de Contratações Anual da Prefeitura do Município de Urupá/ RO.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: *descrição dos requisitos necessários para a contratação; (art. 18º, § 1º, Inciso III, da Lei n. 14.133/2021).*

4.1. A contratação de empresa especializada na prestação de serviços de controle de pragas, sanitização, limpeza de caixa de gordura e limpeza de caixa d'água, , com fornecimento de toda mão de obra, transporte, insumos, materiais, equipamentos e ferramentas, deve obedecer aos requisitos e quantitativos presentes na descrição do item **"5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS".**

4.1.1. A contratada para a prestação dos serviços, supramencionados, deve atender no mínimo às seguintes especificações:

Assinatura eletrônica - Identificador: 96f0d9f1-6272-4bb5-844e-4f6855bded2a - Página 4 / 27

4.1.1.1. **CONTROLE DE PRAGAS:** DESCUPINIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO.

- Tal serviço deve ser prestado por empresa especializada, com o devido Alvará e licença de funcionamento, contemplando o ramo de atividade concernente ao serviço de controle de vetores e pragas urbanas, descupinização, desinsetização, desratização e similares, emitida pela Autoridade Sanitária do Estado ou do Município, em plena vigência.
- Todos os inseticidas, raticidas e demais produtos químicos devem, obrigatoriamente, ter o seu registro no Ministério da Saúde/ANVISA e a data de validade deste registro.
- A empresa especializada deve ter um responsável técnico devidamente habilitado para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas, devendo apresentar o registro desse profissional junto ao respectivo conselho, (conforme art. 8º, § 2º, da Resolução - RDC nº 52, de 22 de outubro de 2009, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);
- Poderão exercer a função de Responsável Técnico em empresa de Controle de Pragas e Vetores: biólogos, veterinários, químicos, engenheiros químicos, farmacêuticos e agrônomos, que possuam comprovação para exercerem tal função, emitida pelos respectivos conselhos de representação profissional (CRBio, CRMV, CRQ, CRF, CREA);
- Apresentar Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, expedida pelo mesmo Conselho Profissional de seu responsável técnico, para serviços de controle de vetores e pragas urbanas, descupinização, desinsetização, desratização e similares, (conforme art. 8º, da Resolução - RDC nº 52, de 22 de outubro de 2009, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);
- Apresentar Atestado ou declaração de capacidade técnica comprovando aptidão para desempenho de serviços de controle de vetores e pragas urbanas,

Palácio Senador Ronaldo Aragão
Av. Jorge Teixeira n. 4872 – Bairro Alto Alegre Urupá/RO
Tel.: 69 3413 2218, Acesse: http://www.urupa.ro.gov.br/

descupinização, desinsetização, desratização e similares, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

- Dispor de mão de obra capacitada e qualificada, em quantidade necessária, para o desempenho eficiente das diversas tarefas;
- A contratada deve fornecer aos empregados os equipamentos de segurança necessários para a execução dos serviços e fiscalizar o uso, nos termos da Norma Regulamentadora NR 06 [2].
- A empresa especializada deve fornecer ao cliente o comprovante de execução de serviço contendo, no mínimo, as informações exigidas no art. 20 da RDC ANVISA nº 52, de 2009.

4.1.1.2. **SANITIZAÇÃO**

- A Contratada deverá fazer utilização de produtos e métodos registrados e autorizados por órgãos competentes como Ministério da Saúde e ANVISA.
- Dispor em seu quadro de funcionários profissionais qualificados e treinados:
- Possuir equipamentos modernos e adequados para os serviços.
- Apresentar um plano detalhado de execução, com cronograma e descrição técnica das atividades.
- Trabalhar em conformidade com normas técnicas e legislação vigente, como as da ABNT.

4.1.1.3. **LIMPEZA DE CAIXA DE GORDURA**

- A contratada deverá executar o serviço por meio de equipamentos específicos, removendo os efluentes de caixa de gordura utilizando caminhão tanque adequado com dispositivos de sucção de detritos, incluindo o transporte, destinação em local ambientalmente adequado dos efluentes, conforme rege a legislação.

[2] Estabelece as regras para o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs).

4.1.1.4. **LIMPEZA DE CAIXA DE ÁGUA**

- A empresa contratada deve ser especializada na prestação de serviços de limpeza de caixa d´água.
- Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento Programa Nacional de Educação e Controle da Poluição Sonora - SILÊNCIO;
- Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços, bem como treinamento para trabalho em altura (NR 35) e em espaços confinados (NR 33).

4.2. DA PROPOSTA

4..2.1. As especificações da prestação dos serviços descrita na proposta deverão ser fiéis ao serviço ofertado pelo licitante.

4..2.2. Os preços deverão ser apresentados com a inclusão de todos os custos operacionais de sua atividade, sem acréscimos. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas, omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos ulteriores a qualquer título.

4.2.3. Faculta-se ao licitante realizar vistoria prévia, através de representante identificado aos locais da prestação dos serviços, no horário de segunda à sexta-feira de 8h às 13h, até o dia útil anterior à data prevista para abertura da sessão pública, agendando previamente com a Secretaria de Municipal de Saúde, pelo telefone 3413-2218

4.2.3.1. A vistoria será de cunho facultativo, podendo o licitante realiza-la ou não, conforme julgar necessário.

4.2.3.2. A não realização da visita não admitirá à **CONTRATADA** qualquer futura alegação de dificuldade ou custo não previsto para execução do objeto ou obrigação decorrente desta contratação.

4.3. DA GARANTIA DO PRODUTO

4.3.1. A garantia consiste na prestação pela empresa, de todas as obrigações previstas na Lei n.8.078 de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e alterações subsequentes.

4.3.2. Em relação aos serviços a serem prestados, objetos desta licitação, as empresas fornecedoras serão responsáveis por repetir procedimentos, às suas próprias custas, para correção de falhas verificadas, ou que estejam em desacordo com o serviço pactuado, ou não compatíveis com as especificações do Termo.

4.4. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DE AMOSTRA

4.4.1. Não se aplica

4.5. DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

4.5.1. Não se aplica

4.6. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA, QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, ECONÔMICO-FINANCEIRA E REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA DAS EMPRESAS PROPONENTES

4.6.1. A empresa deverá estar habilitada conforme o art. 62, da Lei Federal n. 14.133/2021, dividindo-se em:
I – jurídica;
II – técnica;
III – fiscal, social e trabalhista;
IV – econômico-financeira.

4.7. DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

4.7.1. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre esta e aqueles, que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4.7.2. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução do contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;

4.7.3. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em Edital.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

***Fundamentação: estimativas das quantidades para a contratação**, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala; (art. 18º, § 1º, Inciso IV, da Lei n. 14.133/2021).*

5.2. Desta forma, estimou-se as quantidades dos serviços a serem prestados na tabela a seguir:

Tabela 1 - Descritivo do serviços a serem prestados e as quantidades

LOTE 1 – HOSPITAL MUNICIPAL JORGE CARDOSO DE SÁ (Área interna: 1.970m² - Área externa: 5.365m²) UNIDADE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (Área interna: 230 m² - Área externa: 427 m²) UBS FRANCISCO RAMIRES – ANTIGA (Área interna: 111 m²) UBS FRANCISCO RAMIRES – NOVA (Área interna: 324 m²) UBS JOARI DURICO PRIMO (Área interna: 276 m²) UBS TÉRCIO COSTA DA SILVA (Área interna: 276 m²)					
ITEM	**UND**	**QTD**	**DESCRIÇÃO DO PRODUTO**	**ÁREA**	**TOTAL**
1	Serv	24	**DESCUPINIZAÇÃO:** tem como objetivo eliminar colônias de cupins e proteger as estruturas de madeira, alvenaria e solo. **DESINSETIZAÇÃO:** tem como finalidade o controle e eliminação de insetos rasteiros e alados (baratas, formigas, moscas, mosquitos, pulgas, traças, etc) **DESRATIZAÇÃO:** tem como objetivo o controle e a eliminação de roedores (ratos, comundongos e ratazanas).	**INTERNA 3.187m²** **EXTERNA 5.792m²**	

Palácio Senador Ronaldo Aragão
Av. Jorge Teixeira n. 4872 – Bairro Alto Alegre Urupá/RO
Tel.: 69 3413 2218, Acesse: http://www.urupa.ro.gov.br/

Assinatura eletrônica - Identificador: 96f0d9f1-6272-4bb5-844e-4f6855bded2a - Página 9 / 27

LOTE 2 – HOSPITAL MUNICIPAL JORGE CARDOSO DE SÁ (Área interna: 1.970m² - Área externa: 5.365m²) UNIDADE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (Área interna: 230 m² - Área externa: 427 m²) UBS FRANCISCO RAMIRES – ANTIGA (Área interna: 111 m²) UBS FRANCISCO RAMIRES – NOVA (Área interna: 324 m²) UBS JOARI DURICO PRIMO (Área interna: 276 m²) UBS TÉRCIO COSTA DA SILVA (Área interna: 276 m²)					
ITEM	**UND**	**QTD**	**DESCRIÇÃO DO PRODUTO**	**ÁREA**	**TOTAL**
1	Serv	24	**SANITIZAÇÃO:** tem como finalidade a eliminação e controle de microrganismos nocivos (bactérias, vírus, fungos e outros patógenos)	**INTERNA 3.187m²** **EXTERNA 5.792m²**	

LOTE 3 – HOSPITAL MUNICIPAL JORGE CARDOSO DE SÁ UNIDADE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA UBS FRANCISCO RAMIRES – ANTIGA UBS FRANCISCO RAMIRES – NOVA UBS JOARI DURICO PRIMO UBS TÉRCIO COSTA DA SILVA					
ITEM	**UND**	**QTD**	**DESCRIÇÃO DO PRODUTO**	**VOLUME**	**TOTAL**
1	Serv	28	**LIMPEZA DE CAIXA D'ÁGUA:** remover resíduos, sedimentos e impurezas acumuladas **CAPACIDADE DO RESERVATÓRIO**: **CAIXA D'ÁGUA** **HOSPITAL MUNICIPAL**: 20.000 L **UNIDADE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**:1.000 L **UBS FRANCISCO RAMIRES** – **Antiga:** 1.000 L **UBS FRANCISCO RAMIRES** – **Nova**: 10.000 L **UBS JOARI DURICO PRIMO** – 3.000 L **UBS TERCIO COSTA DA SILVA** – 3.000 L	**38.000 L**	

Assinatura eletrônica - Identificador: 96f0d9f1-6272-4bb5-844e-4f6855bded2a - Página 10 / 27

	LOTE 4 – HOSPITAL MUNICIPAL JORGE CARDOSO DE SÁ UNIDADE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA UBS FRANCISCO RAMIRES – ANTIGA UBS FRNCISCO RAMIRES – NOVA UBS JOARI DURICO PRIMO UBS TÉRCIO COSTA DA SILVA				
ITEM	**UND**	**QTD**	**DESCRIÇÃO DO PRODUTO**	**VOLUME**	**TOTAL**
1	Serv	24	**LIMPEZA DE CAIXA DE GORDURA:** remover resíduos, sedimentos e impurezas acumuladas **CAPACIDADE DO RESERVATÓRIO**: **HOSPITAL MUNICIPAL**: 125 L **UNIDADE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**: 125 L **UBS FRANCISCO RAMIRES – ANTIGA:** 125 L **UBS FRANCISCO RAMIRES – NOVA**: 125 L **UBS JOARI DURICO PRIMO**: 125 L **UBS TÉRCIO COSTA DA SILVA**: 125 L	**750 L**	

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamentação: *levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar; (art. 18º, § 1º, Inciso V, da Lei n. 14.133/2021)*

6.1. Conforme citado anteriormente, a RDC nº. 52/2009[3] exige que a dedetização hospitalar seja feita por empresas terceirizada e especializada, com licenciamento por órgão competente, sendo assim o levantamento de mercado visa contratar o melhor prestador de serviço para o combate de pragas, sanitização e em se tratando do serviço de limpeza de caixa de gordura e limpeza de caixa d'água, também citados no DOD, deverão ser contratados de igual forma, considerando-se que a Prefeitura não dispõe em seu quadro de servidores funcionários capacitados para desempenhar tais atividades.

[3] ***Dispõe sobre o funcionamento de empresas especializadas na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas e dá outras providências.***

6.1.2. Desta forma, diante das necessidades apontadas neste estudo, o atendimento à solução exige a contratação de empresa especializada cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto pretendido.

6.1.3. Nesse caso, foram analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades por meio de consultas a outros editais, bem como termos de referência, com o objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração. Após uma análise apurada, foi possível concluir que não há variações quanto à aquisição do objeto em tela.

6.1.4. Desse modo, cumpre ressaltar que a variação se dá pela modalidade de licitação aplicada a cada caso, a depender da possibilidade normativa.

6.1.5. Assim sendo, a contratação da prestação dos serviços, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, se constitui no atual contexto, em objeto de frequente contratação pelos órgãos públicos. Logo, verifica-se a ampla disponibilidade de empresas aptas à prestação dos serviços de controle de pragas, sanitização, limpeza de caixa de gordura e limpeza de caixa d'água, conforme os requisitos estabelecidos neste documento.

6.2. Portanto, para atender à necessidade de contratação de empresa especializada na prestação de serviços de controle de pragas (descupinização, desinsetização, desratização), sanitização, limpeza de caixa de gordura e limpeza de caixa d'água, a solução viável é a contratação de empresa especializada no ramo, por meio de processo licitatório na modalidade pregão eletrônico.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: *estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação; (art. 18º, § 1º, Inciso VI, da Lei n. 14.133/2021)*

7.1. A estimativa do valor da contração é de **R$ 188.116,88 (cento e oitenta e oito mil cento e dezesseis reais e oitenta e oito centavos)**, conforme prévia informada nos

documentos de oficialização da demanda (DOD) anexados ao Processo Administrativo n. 1348/2025.:

7.2. Para a base da estimativa do valor foi utilizado os dados da ata de registro de preços válida, conforme informado no DOD, pela Secretaria Municipal de Saúde.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: *descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso; (art. 18º, § 1º, Inciso VII, da Lei n. 14.133/2021)*

8.1. A solução proposta engloba a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de controle de pragas (descupinização, desinsetização, desratização), sanitização, limpeza de caixa de gordura e limpeza de caixa d'água, incluindo, para a execução dos mesmos, o fornecimento de toda mão de obra, insumos, transportes, materiais, equipamentos e ferramentas para atender à demanda da SEMSAU, conforme a descrição detalhada no tópico **5 – Estimativa das quantidades a serem contratadas**

8.2. A presente contratação será realizada por meio de processo licitatório, na modalidade **Pregão** (art. 6º, inciso XLI, Lei n. 14.133/2021)**,** na sua forma **Eletrônica** (art. 17, § 2º, Lei n. 14.133/2021), e de acordo com o objeto a ser adquirido, está também conforme o que consta no art. 29 da Lei Federal n. 14.133/2021:

> *"A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 desta Lei, adotando-se o **pregão** sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado".*

8.3. O critério de julgamento será o de "**MENOR PREÇO"** por lote, nos termos dos art. 33, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, com futura aquisição por meio do procedimento auxiliar de Sistema de Registro de Preços, conforme art. 6º, inciso XLV, da mesma lei, pois a contratação do serviço ocorrerá sob demanda, de acordo com a solicitação da Secretaria, conforme a necessidade do serviço.

8.4. A solução inclui a contratação de empresa especializada na prestação de serviços da seguinte forma:

LOTE 1 – DESCUPINIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO

8.4.1. Os serviços serão prestados nos imóveis da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificado no item 5. ***Estimativa das Quantidades a serem contratadas***, de acordo com a ordem de serviço emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, e caso haja necessidade, a empresa Contratada poderá se reunir com um representante da Secretaria Municipal de Saúde, para definir o cronograma de execução do serviço, podendo ser dada preferência para o final de semana, no caso da UBS e da Unidade de Vigilância Sanitária, ou fora do horário de expediente, com exceção do Hospital, que poderá ser definido data mais propícia para a execução do serviço, de forma a alterar o mínimo possível a rotina dos serviços prestados à população.

8.4.2. Os serviços desta contratação deverão ser realizados nos seguintes locais, com data das primeiras aplicações determinadas, previamente, em comum acordo com a Contratante:

- Hospital Municipal Jorge Cardoso de Sá – Avenida Moacir de Paula Vieira, 4706
- Unidade de Vigilância Sanitária – Rua Otávio Pedro de Oliveira, S/N
- UBS Francisco Ramires – Prédio 1 – Rua Bem-Te-Vi, 2305
- UBS Francisco Ramires – Prédio 2 – AV. Jorge Teixeira
- UBS Joari Durico Primo – Núcleo da Linha C3
- UBS Tércio Costa da Silva – Nova Aliança, Linha 16

8.4.2. A solução proposta inclui, ao menos, os seguintes serviços:

Descupinização

8.4.2.1. Prevenção e combate a infestações por cupins subterrâneos e de madeira seca, protegendo estruturas prediais, móveis, documentos e patrimônio, mediante aplicação de barreiras químicas e tratamentos específicos.

8.4.2.2. O procedimento faz o controle e o combate a cupins, visto que estes têm como fonte de alimento a celulose. Os cupins podem causar os seguintes danos:

- perda de documentos importantes
- deterioração de móveis
- estufamento ou ondulações em paredes
- descolamento de papel de parede, danos em estruturas de madeira, destruição de rodapés, entre outros.

8.4.2.2.1. Tratamento de controle:

8.4.2.2.1.1. Tratamento em móveis de madeira: pulverização, injeção ou nebulização dos móveis para o controle de pragas. Todo o processo é realizado com todo o cuidado para evitar manchas.

8.4.2.2.1.2. Barreira química: paredes de alvenaria ou lajes de concreto são furadas com brocas específicas e o inseticida é injetado, tal tratamento deve ser adotado a depender do nível de infestação, constatado em avaliação prévia.

8.4.2.2.1.3. Tratamento de conduítes: a aplicação é feita por meio de bloqueio com pó químico por meio de polvilhadeiras.

8.4.2.2.1.4. Tratamento de solo: é feito o encharcamento do solo com inseticidas.

Desinsetização

8.4.2.3. Controle e eliminação de populações de insetos e aracnídeos considerados pragas urbanas (baratas, formigas, aranhas, escorpiões, ácaros, mosquitos), mediante aplicação de técnicas químicas e físicas apropriadas, utilizando produtos registrados nos órgãos competentes. Além disso, tem a ação preventiva, isso significa que o procedimento cria uma barreira protetora no local da aplicação, impedindo que novas colônias de insetos se instalem ali, considerando que baratas, por exemplo, danifiquem fiações e entrem em equipamentos eletrônicos.

8.4.2.3.1. Tratamento de controle:

8.4.3.1.1. **Pulverização**: aplicação de inseticidas das Classes Piretróides e Organofosforados, com sistema de micro pulverização. Este método é importante para a aplicação de redes sanitárias (esgotos e ralos), perímetros internos ou externos e em locais que servem de acesso a alimento, esconderijo e água. Ideal para todos os tipos de insetos.

8.4.3.1.2. **Gel**: oferece segurança, conforto e comodidade, pois não é preciso deixar o local (trabalho). Pode ser aplicado a qualquer hora. É muito eficiente na dedetização contra baratas e formigas. Não tem odor. É quase invisível após a aplicação.

8.4.3.1.3. **Pó seco**: aplicação de pó químico por polvilhadeira, diretamente nos ralos e no interior de tomadas, conduítes, disjuntores, isto é, em locais onde não haja condições de aplicação do inseticida líquido. Utilização de produtos piretróides e micro capsulados, efeito toxicológico dos inseticidas sob o inseto se dá através da via respiratória, atingindo o seu sistema nervoso.

Desratização

8.4.2.3. Controle e eliminação de roedores urbanos, serve tanto para eliminar as criaturas já existentes quanto para evitar o agrupamento de roedores no local, considerando que podem causar prejuízos materiais, provocando avarias em móveis e estruturas, bem como o contato com alimentos prejudicando a saúde dos usuários.

8.4.2.3.1. Tratamento de controle:

8.4.2.3.1.1. **Isca granulada**: ideal para locais externos.

8.4.2.3.1.2. **Pó químico:** ideal para locais onde os ratos circulam e se encontram, proceder ao uso após observar as peculiaridades e necessidades de cada local de trabalho, bem como as normas de segurança.

8.4.2.3.1.3. **PPI (Ponto Permanente de Iscagem):** porta iscas de material plástico resistente, numerados, fixado com parafusos junto ao piso, a serem abertos por funcionário da empresa, quando da realização do controle de mapeamento, ou reposição de iscas.

8.4.2.3.1.4. O material utilizado deverá possuir um poder fulminantes e não permitir a putrefação dos ratos, para que assim, não ocorra circulação de ratos envenenados, disseminação de mau cheiro ou entupimentos nas tubulações

8.4.3. Quando da realização do serviço de descupinização, desinsetização, desratização e/ou sanitização a empresa especializada deverá afixar cartazes, informando a realização do referido serviço, por exemplo:

- Data da aplicação,
- Nome do produto,
- Grupo químico,
- Telefone do Centro de Informação Toxicológica e
- Números das licenças sanitária e ambiental.

8.4.4. A empresa prestadora do serviço, deverá emitir **CERTIFICADO DE GARANTIA** a cada aplicação, com garantia sobre o serviço realizado de no mínimo 3 (três) meses, de nova infestação, sem nenhum ônus para a SEMSAU, em condições normais de uso, comprometendo-se a adotar as medidas corretivas necessárias se notificada por esta Administração, sob pena de sanções previstas em Lei e/ou Termo de Referência.

8.4.4.1. A Contratada se comprometerá a realizar o reforço do serviço de controle de pragas e vetores, depois de notificada, nas áreas em que for verificada a ineficácia dos serviços prestados, dentro da garantia, sem qualquer ônus para a Contratante.

8.4.5. Em relação à aplicação do produto, deve-se dar preferência por produtos que sejam constituídos por material atóxico e biodegradável. Caso o uso de produtos

biodegradáveis seja tecnicamente inviável, deve-se justificar o uso de outros produtos, utilizando obrigatoriamente produtos com aprovação de dossiê toxicológico pela ANVISA.

8.4.6. Deverá ser emitido Relatório Técnico com informação específica da descupinização, desinsetização, desratização e sanitização, indicando os produtos utilizados.

8.4.6.1. O comprovante da execução do serviço deverá conter, no mínimo, as informações exigidas no art. 20 da RDC ANVISA n. º 52, de 2009.

LOTE 2 – SANITIZAÇÃO

8.5. A empresa prestadora do serviço, ao realizar a sanitização, deverá dar preferência para produtos não corrosivos, que não deixa manchas, inodoro e atóxico.

8.5.1. Deverá informar ficha técnica do produto saneante

8.5.2. Deverá emitir certificado dos serviços, informando:

- Data
- Técnica utilizada
- Produtos utilizados (inclusive com o nº do lote)
- Ambientes que foram sanitizados.

LOTE 3 – LIMPEZA DA CAIXA D'ÁGUA

8.6. A limpeza da caixa d'água deverá além da limpeza em si, evitar o desperdício de água, de forma que só devam ser realizados serviços nos reservatórios que estejam esvaziados, conforme cronograma definido antecipadamente.

8.6.1. Todos os serviços devem ser executados por pessoal próprio, devidamente registrado em cumprimento à legislação trabalhista e previdenciária, inclusive no tocante à higiene e segurança do trabalho e em conformidade com PGR[4] (Programa de Gerenciamento de Riscos) e PCMSO[5] (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), e identificados com sua identidade funcional (crachá).

[4] Um conjunto de procedimentos e documentos que as empresas usam para identificar, avaliar e controlar os riscos presentes no ambiente de trabalho, visando a melhoria contínua da segurança dos trabalhadores.
[5] Um conjunto de ações obrigatórias para empresas que visa preservar a saúde e a integridade física dos trabalhadores.

8.6.2. Dispor de material e equipamentos próprios, para a execução do serviço de limpeza, em conformidade com a legislação em vigor, tais como: bomba para retirada de água e resíduos, e bomba de alta pressão para lavagem, entre outros.

8.6.3. Atender todas as normas e regras estipuladas pela Vigilância Sanitária.

8.6.4. Responsabilizar-se pela limpeza e higienização das caixas d'água e por quaisquer danos que venham a ser verificados após sua higienização, tais como: furos, quebras, vazamentos, entre outros, bem como em casos de danos ao patrimônio público pelos consertos e/ou substituições, se houver necessidade.

8.6.5. Fica estabelecido que a empresa contratada deverá oferecer garantia de no mínimo 90 (noventa) dias dos serviços executados após a limpeza das caixas, sob qualquer responsabilidade na execução, avarias ou defeitos apresentados durante esta manutenção.

8.6.6. Deverá ser emitido laudo técnico que comprove a execução do serviço, bem como relacionando os produtos utilizados.

8.7. Enfim, para que a prestação dos serviços, acima relacionados, sejam executados de maneira eficiente e eficaz cabe reforçar que sejam executados com observância de medidas de segurança e proteção, ou seja, durante a prestação dos serviços é fundamental adotar as medidas de segurança para proteger os prestadores de serviço, usuários e o meio ambiente. Incluindo: uniformes (roupas adequadas para a prestação do serviço) EPI's, de acordo com as normas estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, sinalização adequada, isolamento de áreas tratadas, entre outras precauções necessárias para evitar danos ou exposição a produtos químicos.

LOTE 4 – LIMPEZA DA CAIXA DE GORDURA

8.8. A limpeza da caixa de gordura deverá visar a remoção de resíduos, sedimentos, impurezas acumuladas e entupimentos, respeitando as normas técnicas aplicáveis.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Fundamentação: *justificativa para o parcelamento ou não da contratação (art. 18º, § 1º, Inciso VIII, da Lei n. 14.133/2021).*

9.1. Conforme definido pela Lei nº 14.133/2021, a licitação pública é um processo seletivo que visa a escolha da melhor proposta para a contratação de bens, serviços, obras ou fornecimento com o poder público e oferece igualdade de oportunidade a todos os que com ela queiram contratar, preservando a equidade no trato do interesse público, tudo a fim de cotejar propostas para escolher uma ou alguma delas.

9.2. Nesse contexto, para esta licitação, o critério de julgamento será o de **"MENOR PREÇO"** por lote.

9.2.1. O objeto é passível de parcelamento em ***LOTES***, considerando a singularidade dos serviços a serem contratados, prestação de serviço de controle de pragas (descupinização, desinsetização, desratização), sanitização, limpeza de caixa de gordura, limpeza de caixa d'água, são itens que não guardam relação entre sí, e por este motivo, optou-se por dividir a contratação em 4 (quatro) lotes, visto que os itens contratados requerem fornecedores diferentes, por outro lado estaremos viabilizando uma gama diversificada de opções na prestação dos serviços e em contrapartida proporcionando uma maior competitividade de mercado.

9.3. Por se tratar de Registro de Preços, a Administração se reserva no direito de solicitar a prestação do serviço, conforme a necessidade, dentro da vigência da Ata de Registro de Preços, a contar da data da assinatura.

9.3.1. Caso seja originado um contrato, decorrente da referida ata, o mesmo será regido nos moldes da Lei 14.133/2021.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS (art. 18º, § 1º, Inciso IX, da Lei n. 14.133/2021)

Fundamentação: *demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; (art. 18º, § 1º, Inciso IX, da Lei n. 14.133/2021)*

10.1. Em relação ao objeto em sí, ao contratar um serviço profissional de controle de pragas, espera-se uma série de resultados e benefícios para a saúde e segurança no ambiente hospitalar, UBS's e da Unidade de Vigilância Sanitária.

10.1.1. Os resultados pretendidos incluem:

CONTROLE DE PRAGAS

- **Erradicação e Prevenção de Infestações:** O objetivo primordial é eliminar a população atual de pragas (como ratos, baratas, cupins, mosquitos, etc.) e implementar medidas preventivas para evitar o seu retorno, garantindo um ambiente livre de infestações.
- **Proteção à Saúde Pública:** Muitas pragas são vetores de doenças perigosas (dengue, zika, leptospirose, etc.). O controle profissional ajuda a reduzir significativamente os riscos de transmissão dessas doenças aos ocupantes do local.
- **Redução de Danos Materiais:** Pragas como cupins e roedores podem causar sérios danos à estrutura de edifícios, móveis, equipamentos e fiações elétricas. O serviço visa proteger o patrimônio contra esses prejuízos.
- **Ambiente Mais Higiênico e Seguro:** A presença de pragas compromete a higiene do local através de fezes, pelos e contaminação de alimentos e superfícies de trabalho. Um resultado esperado é a melhoria das condições de higiene geral.
- **Resultados Duradouros e Eficazes:** Diferente de métodos caseiros, os serviços profissionais utilizam técnicas e produtos específicos, aplicados por técnicos qualificados que avaliam o histórico e as vias de entrada da infestação, resultando em soluções mais eficazes e de longo prazo.
- **Conformidade Regulatória (para empresas):** Em ambientes comerciais, industriais e hospitalares, o controle de pragas é frequentemente uma exigência legal da vigilância sanitária (como a ANVISA). A contratação de um serviço especializado garante a conformidade com as normas e evita multas ou interdições.
- **Tranquilidade e Melhor Reputação:** Eliminar a preocupação com pragas melhora o bem-estar e a qualidade de vida. Para hospitais, um ambiente livre de pragas mantém a boa reputação e a confiança dos usuários e funcionários.

- **Uso Seguro e Consciente de Produtos:** Empresas certificadas utilizam produtos registrados e técnicas que minimizam o impacto ao meio ambiente e a saúde humana, seguindo protocolos de segurança.

10.1.2. Em suma, ao contratar uma empresa especializada na prestação de serviços de controle de pragas o resultado pretendido é um ambiente seguro, saudável, livre de pragas e com soluções eficazes e duradouras.

LIMPEZA DA CAIXA DE GORGURA, CAIXA D'ÁGUA

CAIXA D'ÁGUA

10.1.3. Ao contratar um serviço profissional de limpeza de caixa d'água, os resultados pretendidos e benefícios principais incluem:

- **Garantia de qualidade da água e saúde pública:** o principal resultado é a obtenção de água de qualidade, potável e segura para consumo humano. Isso previne a proliferação de bactérias, fungos, microrganismos patogênicos e outros agentes nocivos que podem se acumular nos reservatórios, evitando doenças de veiculação hídrica como cólera, febre tifoide e hepatite A.
- **Remoção de Contaminantes e Impurezas:** A limpeza profissional remove eficazmente:
  - ✓ **Sujidades visíveis**: lodo, poeira e resíduos.
  - ✓ **Resíduos orgânicos e inorgânicos**: ferrugem e outros materiais que vêm da rede de abastecimento.
- **Invasores**: a manutenção adequada evita a entrada de insetos e outros contaminantes, o que também contribui para a prevenção da proliferação de mosquitos transmissores de doenças como a dengue.
- **Manutenção Preventiva e Integridade Estrutural:** O serviço profissional também atua como manutenção preventiva, pois durante a inspeção é possível verificar a integridade estrutural do reservatório, como a existência de fissuras ou tampas mal vedadas, que podem comprometer a qualidade da água e a estrutura do reservatório a longo prazo.
- **Tranquilidade e Segurança:** A contratação de um serviço especializado oferece a tranquilidade de que a higienização e desinfecção serão realizadas de forma correta, utilizando produtos químicos bactericidas apropriados e técnicas seguras, sem comprometer a água armazenada posteriormente.

CAIXA DE GORDURA

10.1.4. Ao contratar um serviço profissional de limpeza de caixa de gordura, os principais resultados esperados incluem:

- **Prevenção de entupimentos:** A limpeza remove o acúmulo de resíduos sólidos e gordurosos que, com o tempo, se solidificam e obstruem os canos e a rede de esgoto, o que poderia levar a reparos caros.
- **Eliminação de maus odores:** O acúmulo de gordura em decomposição é a principal causa de odores desagradáveis provenientes dos ralos e da própria caixa. A limpeza resolve esse problema, melhorando o conforto e a higiene do ambiente.
- **Funcionamento eficiente do sistema de esgoto:** Garante que a água das pias escoe normalmente, sem lentidão ou refluxo.
- **Ambiente mais saudável:** Evita a proliferação de bactérias, fungos e outros agentes nocivos à saúde que podem surgir em efluentes acumulados e em decomposição.
- **Conformidade com a legislação e preservação ambiental:** Impede que os resíduos oleosos contaminem cursos d'água e causem danos à fauna aquática, o que é frequentemente regulamentado por leis locais, especialmente para estabelecimentos comerciais.
- **Tranquilidade e segurança:** Contratar profissionais especializados garante que o serviço seja feito de forma correta e segura, incluindo o descarte apropriado dos resíduos coletados em locais autorizados, evitando contaminações.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Fundamentação: *providências a serem adotadas, pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual; (art. 18º, Inciso X, da Lei n. 14.133/2021).*

11.1. Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias a serem adotadas no âmbito da Administração, porém, se houver a geração de contrato em decorrência da Ata de Registro de Preços, faz-se necessária a indicação, por parte da Secretaria, dos funcionários que atuarão na gestão e fiscalização contratual.

12. CONTRATAÇÃO CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Fundamentação: *contratações correlatadas e/ou interdependentes; (art. 18º, § 1º, Inciso XI, da Lei n. 14.133/2021).*

12.1. Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de controle de pragas, limpeza de caixa de gordura e limpeza de caixa d'água, com fornecimento de toda mão de obra, transporte, insumos, materiais, equipamentos e ferramentas, podem ser supridos com a contratação ora proposta.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS DE TRATAMENTO

Fundamentação: *descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável; ((art. 18º, § 1º, Inciso XII, da Lei n. 14.133/2021).*

13.1. Considerando os normativos que tratam de práticas sustentáveis, bem como as boas práticas, a pretensa contratação deverá buscar minimizar os impactos ambientais por meio da adoção, no que couber, dos seguintes requisitos:

13.1.1. A contratada deverá obedecer às normas técnicas de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego;

13.1.2. A contratada deverá fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora n. 6 do MTE;

13.1.3. A empresa contratada deverá ter conhecimento da Política de Sustentabilidade e os seus profissionais deverão estar informados sobre as boas práticas voltadas ao consumo consciente e redução de desperdício, com o objetivo de contribuir para a preservação do meio ambiente e dos recursos públicos.

13.1.4. A Contratada deverá adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada;

13.1.5. No que se refere à logística reversa, a Contratada deverá retornar as embalagens vazias ao seu estabelecimento operacional logo após o uso, para inutilização e descarte.

13.1.5.1. O destino final das embalagens dos produtos saneantes desinfetantes de uso restrito a empresas especializadas é de responsabilidade do seu respectivo fabricante/importador.

13.1.5.2. Caso essa devolução não ocorra, a responsabilidade pelo destino final passa a ser da empresa especializada, que deve guardar os comprovantes da referida destinação, ficando a **CONTRATANTE** isenta de qualquer responsabilidade.

13.1.5.3. Como prova de comprovação da entrega das embalagens, o estabelecimento que as receber deve fornecer à empresa especializada documento comprobatório de recebimento das embalagens.

13.2. Portanto, conforme explanado, os serviços a serem contratados possuem critérios e práticas de sustentabilidade em relação aos materiais e produtos a serem empregados, bem como a previsão da adequada execução a fim de atender às demandas sem infringir a legislação ambiental aplicável.

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO (art.18º, § 1º, Inciso XIII, da Lei n. 14.133/2021)

Fundamentação: *posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destinas. (art.18º, § 1º, Inciso XIII, da Lei n. 14.133/2021)*

14.1. O presente estudo evidenciou, tomando-se por base a necessidade premente de serviços de controle de pragas, limpeza de caixa de gordura e limpeza de caixa d'água, a importância que tem os mesmos para o andamento regular das atividades desempenhadas pela Secretaria Municipal de Saúde, principalmente no que diz respeito ao resguardo da saúde de servidores e usuários do Sistema Único de Saúde, tal contratação se mostra necessária, respeitando as condições elencadas.

14.2. Desta feita, declara-se viável a contratação pretendida, visto que atende plenamente ao interesse público, seja pelos motivos de fato e de direito, seja pela necessidade atual da Administração, razão pela qual deve haver o prosseguimento do feito, sendo necessária análise de viabilidade econômico-financeira e jurídica, pelas autoridades competentes para que se possa tomar ciência do ato e adotar as providências cabíveis, com as cautelas legais de praxe.

Urupá/RO, 15 de dezembro de 2025.

Elaborado por:

Documento assinado digitalmente
Helâne Mara Soares Santos
Técnica em Gestão Pública

De acordo:

Documento assinado digitalmente
Maristela Madaleno da Silva
Secretário Municipal de Saúde

Palácio Senador Ronaldo Aragão
Av. Jorge Teixeira n. 4872 – Bairro Alto Alegre Urupá/RO
Tel.: 69 3413 2218, Acesse: http://www.urupa.ro.gov.br/

Assinatura eletrônica - Identificador: 96f0d9f1-6272-4bb5-844e-4f6855bded2a - Página 26 / 27

Consulte autenticidade do arquivo através do QR Code, ou copie e cole o link no navegador:
https://urupa.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=96f0d9f1-6272-4bb5-844e-4f6855bded2a

Assinado por: Helane Mara Soares Santos 15/12/2025 10:31:03
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

Assinado por: MARISTELA MADALENO DA SILVA 15/12/2025
14:19:40 DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

MINUTA DE CONTRATO N. 000/2026 – SEMSAU

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE URUPÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSAU, E A EMPRESA.....

Aos ..... dias do mês de ..... do ano de dois mil e vinte e seis, de um lado o **MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n. 63.787.097/0001-44, com sede na Av. Jorge Teixeira, n. 4872, Bairro Alto Alegre, Urupá/RO, representado pelo Prefeito o **Sr. EZEQUIEL SALDANHA**, Prefeito do Município de Urupá, devidamente inscrito CPF sob n. **4*8*7*22*, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU**, neste ato representada por sua titular, a Secretária Municipal **MARISTELA MADALENO DA SILVA**, devidamente inscrito no CPF sob o n. ....., doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **[NOME DA EMPRESA]**, inscrita no CNPJ/MF sob n. ..., com sede na [endereço completo], neste ato representada por [Nome do Representante], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], portador do RG n. [número] e CPF n. [número], residente e domiciliado na [endereço], doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, submetendo-se às disposições da Lei n. 14.133/2021, em especial aos seus artigos 89 e seguintes, mediante as cláusulas a seguir:

I - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto deste contrato é a prestação de serviços especializados de **Controle de Pragas Urbanas** (descupinização, desinsetização e desratização), **Sanitização de Ambientes**, **Limpeza de Caixas de Gordura** e **Limpeza de Caixas d'Água**. O serviço inclui o fornecimento de toda a mão de obra qualificada, insumos com registo na ANVISA, transportes, equipamentos e ferramentas necessárias à sua plena execução, com as especificações

Assinatura eletrônica - Identificador: 93132fd8-3f1e-478f-82d5-a5723be2d03d - Página 1 / 15

técnicas e condições minuciosamente descritas no EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº ___/2025 e seus anexos, cujos elementos a integra. A execução ocorrerá nas dependências do Hospital Municipal Jorge Cardoso de Sá, Unidade de Vigilância Sanitária e Unidades Básicas de Saúde (Urbanas e Rurais), conforme os endereços detalhados no Termo de Referência; a empresa ao termino do serviço deverá apresentar certificado e garantia com validade mínima de 06 (seis) meses; será realizado revisão dos serviços prestados após 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA SEGUNDA: A empresa licitante vencedora responsável pelo fornecimento do objeto do edital levado a efeito, a CONTRATADA obriga-se dispor de todos os equipamentos necessários para a execução dos serviços constante da cláusula supracitada.

CLÁUSULA TERCEIRA: Este instrumento contratual vincula-se ao edital de licitação do Pregão Eletrônico n..../2025, a Nota de Empenho n. ...../2026, Processo Administrativo n. 1348/2025, proposta vencedora, os documentos que os acompanham, independentemente de transcrição.

II - DO VALOR

CLÁUSULA QUARTA: O valor para contratação da empresa especializada em prestar os serviços será de **R$ .....(____)**

CLÁUSULA QUINTA: Os valores originais do contrato poderão, desde que requerido pelo contratado e com periodicidade superior a 01 (um) ano contados a partir da assinatura do contrato, sofrer reajuste que objetiva a composição da desvalorização do poder de compra promovida pelos efeitos inflacionários, utilizando o índice IPCA, desde que outro não seja mais benéfico a administração pública, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, conforme previsto do art. 25, § 7º da Lei n. 14.133/2021, artigos 2º e 3º da Lei n. 10.192/2001.

III - DOS RECURSOS

CLÁUSULA SEXTA: As despesas necessárias para execução dos serviços são provenientes de recursos próprios e correrá a conta da seguinte programação orçamentária do Fundo

"A prática do racismo e da discriminação é crime (C. F. 1988, Art. 5º, XLII; Lei 7.716/79"
Assinatura eletrônica - Identificador: 93132fd8-3f1e-478f-82d5-a5723be2d03d - Página 2 / 15

Municipal de Saúde, funcional programática: ...., nos termos da nota de empenho n. ....., Pregão Eletrônico n. ..... e Processo Eletrônico n. 1348/2025.

IV - DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA: O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** após o recebimento definitivo de cada etapa executada e a apresentação da respetiva nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato. A nota fiscal deverá ser acompanhada das certidões de regularidade fiscal, social e trabalhista atualizadas.

a) A CONTRATADA apresentará, nota fiscal para liquidação e pagamento das despesas pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente, contado da apresentação dos documentos (nota fiscal) Município de Urupá e Secretaria Municipal de Saúde;

b) A CONTRATADA reserva-se o direito de recusar o pagamento, se no ato da atestação dos serviços não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita;

c) CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato;

d) Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira;

e) Para efeito de cada pagamento, a Nota Fiscal deverá estar acompanhada das guias de comprovação de recolhimento dos encargos previdenciários (CND, CRF, Certidão Municipal) em original ou em fotocópias autenticada, caso haja funcionários;

f) A atualização financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada no contrato para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento quer seja parcela quer seja pagamento único.

g) Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento poderão ser calculados com utilização da seguinte fórmula:

EM = N x VP x I

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

I = (TX/100)

365

TX = Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

h) O pagamento será realizado pelo contratante nos 30 (trinta) dias subsequentes ao adimplemento, ou seja, do recebimento e aceite provisório ou definitivo do Fiscal e do Gestor de Contrato.

i) O prazo para pagamento não poderá ser superior a 30 (trinta) dias conforme prevê a alínea "h" desta cláusula, em caso de pagamento em atraso ou inadimplemento por parte do contratante, deverá ser feita a atualização financeira que prevê a alínea "g", corrigido monetariamente até a data do efetivo pagamento.

V - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA OITAVA: Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos dos artigos 124, 125 e 126 da Lei n. 14.133/2021, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE com a apresentação de motivações que justifiquem a medida.

VI - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA NONA: A execução do serviço contrato será realizada mediante a demanda pela Administração, a partir da nota de empenho ou de emissão da Ordem de Serviço específica.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Após a solicitação da Administração, a Contratada deverá providenciar a realização de todos os serviços em até 10 (dez) dias, ressalvados os casos em que comprovadamente não houver possibilidade técnica para a execução, autorizada pela Administração; a Contratada deverá informar, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de realizar o serviço conforme o estabelecido.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Contratada deverá afixar cartazes informando a realização da desinfestação, com a data da aplicação, o nome do produto, grupo químico, telefone do Centro de Informação Toxicológica e número da licença dada pelo órgão estadual/municipal competente.

VII - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA: O prazo de vigência contratual será contado a partir da assinatura do contrato, com vigor de 12 (meses) meses, podendo ser prorrogado mediante a necessidade.

VIII – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A fiscalização será exercida pela Secretaria Municipal Saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO: O acompanhamento e a fiscalização serão exercidos pelo fundo ....., sendo Fiscal do contrato: a Sra. Maristela Madaleno da Silva, matrícula ..., e a gestora do contrato: a Sra. Josyane Pereira Gonçalves Damasceno, matrícula ..., conforme dispõe o Decreto n. 337/2025 que trata do Fiscal e Gestor de Contrato da Secretaria Municipal de Saúde.

a) Durante a vigência deste contrato, a prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Secretária ....., titular da Pasta ou pelo Diretor, podendo ser designado outro servidor para tal, representando o contratante.

b) As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante poderão ser solicitadas a Secretária Municipal de Saúde, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

c) Além do acompanhamento, a Secretaria ..... poderá sustar qualquer defeito na prestação dos serviços contratados que esteja sendo observado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

d) Não obstante, a contratada seja a única e exclusiva responsável pela prestação do serviço, o Fundo Municipal de Saúde, reserva-se o direito de em quaisquer circunstâncias restringir a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização.

IX - DAS RESPONSABILIDADES E DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Pela execução do contrato, a CONTRATADA terá responsabilidade pela perfeição da prestação do serviço e demais atividades correlatas, o cumprimento das seguintes obrigações:

a) Ser responsável, em relação aos empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, objeto desta licitação.

b) Assumir responsabilidade ética profissional, salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, e contribuições, indenizações, vale refeições, vale transporte, outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

c) Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidade ou de subcontratações não autorizadas pelo CONTRATANTE.

d) Manter seus funcionários sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE**,** porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão.

e) Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE.

f) Ser responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, quanto à execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE, conforme art. 120 da lei n. 14.133/21.

g) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços prestados.

"A prática do racismo e da discriminação é crime (C. F. 1988, Art. 5º, XLII; Lei 7.716/79"
Assinatura eletrônica - Identificador: 93132fd8-3f1e-478f-82d5-a5723be2d03d - Página 6 / 15

h) Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o artigo 92, inciso XVI da Lei n. 14.133/21.

i) Prestar os serviços dentro dos parâmetros, rotina e demanda da secretaria, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis.

j) Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz.

k) Fornecer profissionais capacitados aos serviços a serem executados, selecionando e qualificando-os rigorosamente, admitindo somente profissionais com função legalmente registrada em suas Carteiras de Trabalho;

l) Executar os serviços conforme especificações deste termo, com disponibilização de profissionais em quantidade necessária ao perfeito cumprimento das condições contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos necessários a execução do serviços contratados;

m) Responsabilizar-se pela observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, com os registros, seguros contra risco de acidentes do trabalho, e outras providências e obrigações necessárias;

n) Fornecer mensalmente à CONTRATANTE cópia da folha de pagamento do mês anterior ao da despesa, bem como os comprovantes do recolhimento dos encargos sociais incidentes;

o) Apresentar Nota Fiscal/Fatura, acompanhada do(s) comprovante(s) de pagamento(s) do(s) empregado(s) e de recolhimento do FGTS e INSS, referente ao mês subsequente aprestação dos serviços;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O CONTRATANTE obriga-se a:

a) Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços;

b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços pelos servidores designados na

"A prática do racismo e da discriminação é crime (C. F. 1988, Art. 5º, XLII; Lei 7.716/79"
Assinatura eletrônica - Identificador: 93132fd8-3f1e-478f-82d5-a5723be2d03d - Página 7 / 15

cláusula oitava, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

d) Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

e) Notificar a contratada, por escrito, da aplicação de eventuais penalidades, garantido ocontraditório e ampla defesa conforme previsto na Lei n. 14.133/2021;

f) Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

g) Efetuar o pagamento mensal, no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada e sem qualquer incorreção, desde que acompanhada de relatório de execução dos serviços prestados elaborado pelos fiscais do contrato e os comprovantes de pagamentos das remunerações da mão de obra e dos encargos sociais e trabalhistas;

h) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA, em conformidade com o art. 110 e 111, atendendo o disposto na IN RFB n. 2.110/2022;

i) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

j) Impedir que os profissionais que cometerem faltas disciplinares, qualificadas de natureza grave, sejam mantidos ou retornem às instalações da prestação do serviço;

k) Exigir o imediato afastamento e substituição de qualquer empregado da CONTRATADA prestadora de serviços que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas;

l) Exigir, sempre que achar conveniente, os documentos comprobatórios do recolhimento dos encargos sociais, pagamentos de benefícios, ou qualquer outro documento que julgar necessário, cuja apresentação deverá ocorrer no prazo de até dois dias úteis, contados da solicitação;

"A prática do racismo e da discriminação é crime (C. F. 1988, Art. 5º, XLII; Lei 7.716/79"
Assinatura eletrônica - Identificador: 93132fd8-3f1e-478f-82d5-a5723be2d03d - Página 8 / 15

m) Aplicar à CONTRATADA, sanções pelo atraso no cumprimento das obrigações contratuais pela inexecução total ou parcial do contrato.

X - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Deverá a CONTRATADA observar também o seguinte:

a) É expressamente vedado a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a execução dos serviços objeto deste contrato;

b) É expressamente vedado a veiculação de publicidade a cerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do Contratante;

c) É vedada a subcontratação de outra empresa para execução dos serviços objeto deste contrato.

d) A Contratada deverá manter um **Responsável Técnico habilitado** (biólogo, químico ou agrónomo) com registo no respetivo conselho de classe. Deverá ser dada preferência a produtos **atóxicos e biodegradáveis**, devendo a ficha técnica do saneante ser fornecida à Administração.

e) **Logística Reversa:** A Contratada é exclusivamente responsável pelo recolhimento e descarte adequado das embalagens vazias dos produtos, isentando a Contratante de qualquer responsabilidade ambiental sobre estes resíduos.

XI - DAS OBRIGAÇÕES E DOS DIREITOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: são obrigações do CONTRATANTE:

a) Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA nas dependências do Município de Urupá para execução dos serviços;

b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a serem solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

c) Exercer a fiscalização dos serviços pelos servidores designados na cláusula décima primeira, parágrafo único, deste instrumento;

"A prática do racismo e da discriminação é crime (C. F. 1988, Art. 5º, XLII; Lei 7.716/79"
Assinatura eletrônica - Identificador: 93132fd8-3f1e-478f-82d5-a5723be2d03d - Página 9 / 15

d) Efetuar o pagamento, pela execução dos serviços desde que cumpridas todas as exigências deste contrato;

e) Comunicar oficialmente a CONTRATADA qualquer falha ocorrida, consideradas de natureza grave.

f) Exigir que a CONTRATADA cumpra as disposições contratuais;

g) Dar condições de desenvolvimento dos serviços a CONTRATADA no que tange a execução dos serviços objeto deste contrato.

XII - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A CONTRATADA caberá ainda:

a) Assumir as responsabilidades por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstas na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los em época própria, terminantemente os empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

b) Assumir também as responsabilidades por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de trabalho, quando a prestação de serviços ou conexão com eles, ainda que acontecidos em dependência do CONTRATANTE;

c) Assumir as expensas de todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal relacionadas à prestação de serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

d) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais deste contrato.

e) A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente quaisquer vínculos de solidariedade ativa ou passiva com o CONTRATANTE.

XIII - DOS DIREITOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: São direitos do CONTRATANTE: Recusar os serviços em qualquer fase de execução, quando não obedecidos às cláusulas, condições ou critérios técnicos;

a) Requisitar informações de cunho técnico, operacionais ou trabalhístico a CONTRATADA;

b) Impor as penalidades previstas, inclusive à rescisão;

c) **Reter o pagamento** da parcela ou parcialmente, correspondente a serviço que por motivo injustificável e de total responsabilidade da CONTRATADA, ocasione o mau funcionamento, a paralisação do desempenho dos serviços, ou ainda quando não executado em conformidade com o ajustado condicionando o restabelecimento da situação de normalidade, para posterior pagamento;

d) Rejeitar no todo ou em parte serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato, conforme dispositivo previsto no art. 140 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: São direitos da CONTRATADA:

a) Executar os serviços em conformidade com o ajustado;

b) Ser previamente comunicado dos fatos que suspendam a execução dos serviços;

c) Solicitar informações técnicas sobre a continuidade do serviço, quando a circunstância o exigir;

d) Receber o pagamento na forma avençada.

XIV – DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: No caso de atraso injustificado, execução parcial ou inexecução do compromisso assumido com o Município de Urupá, a Contratada ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às cominações previstas no edital, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, garantida prévia e ampla defesa por parte do contratado.

Assinatura eletrônica - Identificador: 93132fd8-3f1e-478f-82d5-a5723be2d03d - Página 11 / 15

CLÁUSULA VIGÉSIMA: A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme artigo 155, 156 e seguintes da Lei n. 14.133/2022, que dentre outras, poderá ser:

I - De caráter compensatório, quando será aplicado os seguintes percentuais:

a) 15% (quinze por cento) em caso de inexecução parcial do objeto pela contratada ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total.

II - De caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, quando será aplicado os seguintes percentuais:

a) 0.33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso não for superior à 1 (um) mês;

b) 0.66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, na entrega de material ou execução de serviços, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante.

XV - DA RESCISÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: A inexecução total ou parcial pela CONTRATADA de qualquer cláusula ou condições deste contrato implicará na sua rescisão, conforme dispostos nos artigos 137 e seguintes da lei n. 14.133/2021, em procedimentos próprios nos autos que estiver inserido este instrumento de contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

PARÁGRAFO ÚNICO: A rescisão contratual poderá ocorrer, com fulcro no art. 138 e seguintes da lei n. 14.133/2021 da seguinte forma:

a) Rescisão administrativa unilateral ou consensual será procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

b) Consensual, por acordo entre as partes, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração, reduzida a termo no processo Administrativo, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE.

b) Determinada por de decisão Judicial e Arbitral, nos termos da legislação vigente sobre a matéria, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial;

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Em caso de rescisão, a CONTRATANTE porá termo à execução do contrato e assumirá o seu objeto, independentemente de ordem ou decisão judicial, cujo ato será consubstanciado em termo pela Secretaria interveniente, no qual se descreverá o estado em que se encontra a prestação dos serviços e indicação dos motivos e disposições normativas ou contratuais que embasar a rescisão.

XVI - DA FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Ocorrendo fato novo, decorrente de força maior decorrente de evento humano ou caso fortuito decorrente de evento da natureza, nos casos previstos em legislação, que obste o cumprimento das obrigações convencionadas, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades, desde que devidamente certificada esta situação, pela fiscalização da CONTRATANTE.

XVII - DO EXAME ENTREGA E RECEBIMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: A Comissão de Recebimento, fiscalizará, examinará e receberá os serviços, cuja comprovação será efetuada por um representante da CONTRATADA, mediante apresentação de Nota Fiscal e relatório fotográfico dos serviços prestados no decorrer de cada mês.

XVIII - DA REJEIÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: O CONTRATANTE, através da Secretaria interveniente, assiste ao direito de recusar qualquer serviço em qualquer fase de execução ou depois de concluído, caso não estejam em conformidade com o ajustado, mediante ato de devolução emitida pela

fiscalização com a entrega e recebimento à CONTRATADA, onde se consignarão os motivos do ato.

XIX – DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: Os casos ou situações não explicadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei n. 14.133/2021 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais.

XX - DO FORO COMPETENTE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na justiça comum, no Foro da Cidade de Alvorada do Oeste/RO com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes.

Urupá/RO, ... de ..... de 2026.

EZEQUIEL SALDANHA
Prefeito do Município de Urupá-RO
CONTRATANTE

.....
Empresa
CONTRATADA

Secretária Municipal
INTERVENIENTE

Dr. JOHNATAN SILVA DE SOUSA
Procurador-Geral do Município
OAB/RO 8732

"A prática do racismo e da discriminação é crime (C. F. 1988, Art. 5º, XLII; Lei 7.716/79"

Consulte autenticidade do arquivo através do QR Code, ou copie e cole o link no navegador:
https://urupa.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=93132fd8-3f1e-478f-82d5-a5723be2d03d

Assinado por: JOHNATAN Silva 30/01/2026 12:53:52 DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA OU RENÚNCIA

Nome da empresa: .....

CNPJ nº .....

Endereço:.....

Fones: .....

E-mail: .....

Declaro que vistoriei minuciosamente os locais para a prestação dos serviços constantes do objeto do Edital de Licitação, _____ (modalidade licitatória) nº _____/20___, e tomei conhecimento das reais condições de execução dos serviços, bem como coletei informações de todos os dados e elementos necessários à perfeita elaboração da proposta comercial.

Ou

Optamos pela não realização de vistoria assumindo inteiramente a responsabilidade ou consequências por essa omissão, mantendo as garantias que vincularem nossa proposta ao presente processo licitatório, em nome da empresa que represento.

Urupá, _____ de _____ de 20_____.

Visto do representante legal ou procurador da empresa

Carteira de Identidade: _____

Órgão Expedidor: _____